



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TOMAZINA

www.tomazina.pr.gov.br

01

Processo n.º 32/2020

Modalidade Dispensa 03/2020

Aquisição de Ambulância

Data: 01/06/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

*Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133*

02

Solicitação de abertura de processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

Tomazina, 25 de maio de 2020

Ao Senhor Flavio Xavier de Lima Zanrosso

Prefeito de Tomazina

Através do presente solicito a Vossa Excelência que se digne a autorizar a abertura de processo objetivando a aquisição de veículo novo, tipo furgão, adaptado para ambulância simples remoção, zero quilometro, ano/modelo 2020/2020, cor branca, com valor máximo de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme orçamentos em anexo.

Informo que a nova ambulância figurará como importantíssima medida para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, no Município de Tomazina.

Aproveito a oportunidade, para indicar para atuar como fiscal contratual a Sra. Lucilei de Fátima Lopes, CPF nº 038.525.939-56.

Sem mais para o momento, agradeço desde já a sua atenção.



João Hélio Chueire

Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

04

ORÇAMENTOS



Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
REF: PRÉ COTAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: SANTA CATARINA COMERCIAL-EIRELI

ENDEREÇO: Av. Papa João XXIII, 4889 – São Paulo.

TELEFONE/FAX: (11) 2574-2119

E-MAIL: vendagoverno@sccomercial.com.br

CNPJ Nº: 29.016.738/0001-29

DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil

CC: 18028-9

AG: 1511-3

Veículo novo, zero quilômetro do tipo **Ambulância Simples Remoção**, conforme escopo técnico abaixo:

| ITEM | QTDE | DESCRIÇÃO | MARCA/MODELO | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|------|------|--|---------------------------------------|---|---|
| 01 | 01 | <p>VEÍCULO NOVO (0km) TIPO FURGÃO</p> <p>Veículo novo, zero quilometro, tipo FURGÃO original de fábrica, ano/modelo 2020/2020, com air bag duplo, freios a disco com sistema ABS, protetor de cárter, de cor branca, com porta lateral deslizante e portas traseiras com duas folhas, com as seguintes especificações mínimas, a saber:</p> <ul style="list-style-type: none">– Dimensões Mínimas do Chassis:<ul style="list-style-type: none">• Comprimento externo: 5.000 mm• Distância entre eixos: 3.150 mm• Capacidade de carga: 1.580 kg• Comprimento interno: 2.510 mm• Altura interna: 1.680 mm• Largura externa: 2.000 mm• Largura interna: 1.760 mm• Rodas: Aro 16"• Rodado: Simples Especificações <p>Mínimas do Motor:</p> <ul style="list-style-type: none">• Cilindradas: 2.290 cm³• Combustível: Diesel• Potência: 125cv • Torque: 31• Tração: Dianteira ou Traseira com 4 cilindros <p>Capacidade Mínima do Tanque de Combustível:</p> <ul style="list-style-type: none">• Capacidade: 90 litros <p>Especificações Mínimas do Freio e Suspensão:</p> <ul style="list-style-type: none">• Freios e suspensão: Original de Fábrica. <p>Especificação da Direção:</p> <ul style="list-style-type: none">• Hidráulica original de fábrica. <p>Especificação da Transmissão:</p> <ul style="list-style-type: none">• 5 marchas à frente • 1 marcha à ré | RENAULT MASTER L1H1 – 2020/2021 | R\$160.000,00 (Cento e sessenta mil reais) | R\$160.000,00 (Cento e sessenta mil reais) |

Av. Papa João XXIII, 4889 – VI. Noêmia – Mauá – São Paulo.

CNPJ: 29.016.738/0001-29 – Fone: (11) 2391-4419





ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA- SIMPLES REMOÇÃO

Conforme Portaria 2048/2002 do Ministério da Saúde, com as seguintes especificações mínimas, a saber:

ADAPTAÇÃO: Adaptação Externa: Janela de correr instalada na porta lateral com película opaca em filetes para que a luz natural tenha incidência sobre a luz artificial;

Vidros fixos instalados nas portas traseiras com película opacas em filetes para que a luz natural tenha incidência sobre a luz artificial; Adesivos padrão "AMBULÂNCIA".

Adaptação Interna: Divisória entre cabine do motorista e compartimento do paciente com janela de comunicação; Isolamento termo acústico de alta densidade, para retenção da temperatura e de ruídos externos, instalado entre a estrutura do veículo e o revestimento;

Revestimento interno construído em painéis de alto impacto que auxiliam na higienização e assepsia do compartimento do paciente produzido em ABS moldado;

Armário superior para guarda de insumos médico-hospitalares, construído em compensado naval revestido em fórmica na cor argila texturizada com janelas corrediças em acrílico;

Piso em compensado naval revestido em vinil de alta resistência vedado para evitar infiltração e acúmulos líquidos;

Banco fixo para o médico com cintos de segurança, construídos em aço tubular e estofamento revestido em courvin automotivo; Banco baú para 02 (dois) acompanhantes equipado com lixeira para caixa descartável, construído em compensado naval e revestido em fórmica texturizada com estofamento em courvin automotivo, e cintos de segurança;

Maca retrátil com estrutura tubular em alumínio, com colchonete e cinto de segurança, e sistema de engate automotivo;

Suporte e cilindro de oxigênio de 16 litros com fixador tipo "cinta de catraca",

Av. Papa João XXIII, 4889 – VI. Noêmia – Mauá – São Paulo.
CNPJ: 29.016.738/0001-29 – Fone: (11) 2391-4419





SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI

07

| | | | | |
|--------------------|---|--|----------------------|---|
| | <p>equipado com válvula, manômetro, mangueira e máscara; Pega mão semi-embutido no teto, construído em perfil tubular de alumínio com suportes para soro/plasma; Sistema Elétrico: Sinalizador em barra de LED com sirene eletrônica de 03 tons; Luminárias em LED instaladas no teto; Quadro elétrico com interruptores e fusíveis do tipo "cartucho"; Exaustor / Ventilador 12 volts; Cabos elétricos devidamente dimensionados conforme norma ABNT N° 14.561. EQUIPAMENTOS EMBARCADOS: Bolsa simples de Primeiros Socorros GARANTIA e ASSISTÊNCIA TÉCNICA: 12 meses de garantia para Adaptação, Sinalizadores, Sirene e demais componentes elétricos; Para comprovação das exigências estabelecidas para Assistência Técnica e Manutenção, a empresa licitante deverá apresentar no envelope de habilitação o C.A.T.(Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito) específico da marca/modelo do veículo a ser adaptado juntamente com o projeto básico da adaptação, devidamente assinado e com firma reconhecida pelo responsável técnico do projeto.</p> | | |  |
| VALOR TOTAL | | | R\$160.000,00 | (Cento e sessenta mil reais) |

Validade: 60 dias
Frete: CIF- Prefeitura Municipal de Tomazina.
Prazo de entrega: 30 dias após assinatura do contrato/ recebimento do empenho.
Condições de pagamento: em até 30 dias recebimento/aceite com NF.

São Paulo, 27 de maio de 2020.

LINCOLN SIMOES
HABIB:27004905845

Assinado de forma digital por LINCOLN
SIMOES HABIB:27004905845
Dados: 2020.05.27 14:25:47 -03'00'

SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI

Lincoln Simões Habib
RG- 29.522.377-7 SSP/SP
CPF- 270.049.058-45

Av. Papa João XXIII, 4889 – VI. Noêmia – Mauá – São Paulo.
CNPJ: 29.016.738/0001-29 – Fone: (11) 2391-4419



SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI

BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA
CNPJ 18.093.163/0001-21

08

Marialva 25 de Maio de 2020
A/C: Prefeitura de Tomazina – PR
Aos cuidados da Sra. Camila
Telefone: (43) 3563-1133
E-mail: comprastmz@hotmail.com

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT | V. UNITÁRIO | V. TOTAL | MARCA |
|------|---|-------|----------------|----------------|-------------------------------|
| 01 | <p>Ambulância furgão superior de 7,8m³ interno, Zero Km. Potência mínima 129cv, Direção hidráulica, Ar condicionado Dianteiro original de fabrica, cilindrada superior a 2.250, Rodas Aço 6,5, Pneus 225/65 R16, Tanque de combustível mínimo de 85L, carga útil mínimo de 1590, garantia de um ano ou 100 mil km, medidas externas: comprimento superior a 5.040, altura superior a 2.300, medidas internas salão ambulância comprimento superior a 2.600, altura superior a 1.690; prazo de garantia do veiculo conforme manual de revisões.</p> <p>DESCRIPTIVO DA TRANSFORMAÇÃO: Suporte Básico</p> <p>Isolamento termo – acústico sem emendas para total assepsia, conforme ABNT NBR 14.561/2000; Revestimento interno nas laterais e teto em (PRFV) Fibra de vidro, conforme ABNT NBR 14.561/2000; Piso antiderrapante em fibra de vidro a prova de agua, conforme ABNT NBR 14.561/2000; Armário superior na lateral esquerda confeccionado em Fibra de Vidro em cor clara com portas de correr em acrílico, conforme ABNT NBR 14.561/2000; Banco do assistente com poltrona anatômica fixa com cintos de segurança. 01 Um banco baú em fibra de vidro para 02 pessoas com cintos de segurança individual, estofamentos em courvin de alta resistência, com encosto de cabeça, assentos e encostos das costas individuais. Maca retrátil de alumínio com colchonete e cintos de segurança; iluminação interna com 03 Luminárias em Leds; 03 tomadas internas 2P+T 110 Vca; 01 Tomada Interna 12 Vcc; Inversor de voltagem 400 Watts; Sinalização barra com sirene de 100 watts eletrônica e 01 tom. Sistema de oxigênio com suporte para cilindro de 3 litros; instalação de um cilindro de oxigênio de 3 litros com válvula e manômetro; Régua de oxigênio de 03 pontas com fluxômetro / aspirador / umidificador. Instalação de 01 ventilador / exaustor; Vidro de correr e com película jateada na porta lateral; Abertura para comunicação entre a cabine o compartimento da ambulância; Instalação de 01 suporte para Soro fixado no balaústre; Balaústre fixado no teto; Acabamentos em sicaflex (vedação de todos os cantos existentes); Reforço fixado no piso, embaixo de todas as rodas da maca em alumínio; Ar condicionado para paciente. Alarme sonoro de ré. Prazo de garantia do veiculo conforme manual de revisões. Acompanhado de CCT (Comprovante de Capacitação Técnica) e Certidão de adequação e legislação do trânsito (CAT) para fins emplacar o veiculo em nome da prefeitura.</p> | 01 | R\$ 161.000,00 | R\$ 161.000,00 | MASTER / L1H1 / RENAULT |

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

PRAZO DA ENTREGA ATÉ 120 DIAS ÚTEIS

LIBERAÇÃO DO RENAVAL SOMENTE APÓS PAGTO DO MESMO.

09

BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA
CNPJ 18.093.163/0001-21



Transformações Multimarcas
Ambulâncias - Vans - Equipamentos Médicos

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Thábata Oliveira".

Thábata Oliveira
Dpto. Licitações

Tel/Fax: (44) 3232-7180 // (44) 9 9943-1121

E-mail: mkt03@bellanveiculos especiais.com

CNPJ: 18.093.163/0001-21
BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA
ROD BR 376, KM 188,5 S/N, JD. SANTA IZABEL
MARIALVA - PR CEP: 86.990-000



Cambé, 25 de maio de 2020

PROPOSTA COMERCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA -PR

A Ingá Veículos Ltda, cadastrada no CNPJ: 01.994.951/0008-62, vem através desta, apresentar sua proposta para fornecimento de veículo zero quilometro da marca Mercedes-Benz como segue:

SPRINTER FURGÃO 416 CDI, 10,5 m³, C/Ar Com. Transformado em Ambulância tipo simples remoção

FICHA TÉCNICA DO FURGÃO

Comprimento total: 5.910 mm

Distância entre eixos: 3,665 mm

Peso Bruto Total/Combinado: 3.880/5.500 Kg

Motor: OM 651 CDI/ Bi Turbo/Diesel (Ignição por compressão) / Blue Efficiency/ 4 cilindros em linha/2,2 l/ Proconve P7

Potência: 163 cv

Torque: 36,4 Kgmf

Cambio: Caixa Manual ZF de 6 marchas

Pneus: 225/75 R16C/ Rodas de aço

Freios: – ESP ADAPTATIVO 9i (Controle Eletrônico de estabilidade), sistema de engloba o ABS / ASR / BAS / EBD / Assistente de vento lateral

Direção: LZS 54. Servodireção de cremalheira sensível a velocidade

Vidros e Travas elétricas com telecomando na chave e fechamento dos vidros da cabine

Ar condicionado da cabine e zona de passageiros traseira

Airbag do motorista e acompanhantes da cabine

Farol de Neblina direcional / Regulagem elétrica de foco farol

Regulagem de altura e profundidade do banco do motorista

Som com CD, MP3 e Bluetooth

Espelho retrovisor elétrico com desembaçador / Luzes de circulação diurna

FICHA TÉCNICA DA IMPLEMENTAÇÃO

- **REVESTIMENTO INTERNO:**
Revestimento interno do Teto e Laterais em Fibra de Vidro na cor branca, com reforços e perfis de aço na linha automotiva, e Isolação Termo Acústica em Isopor tipo P2 de alta densidade, com aplicação de poliuretano injetado nas áreas de difícil acesso. Vedação das junções das chapas do teto e laterais com cola poliuretânica de uso da indústria automotiva, própria para tal finalidade.
- **REVESTIMENTO ASSOALHO:**
Revestimento do assoalho em Chapas de Compensado Naval, com tratamento à prova de umidade, com 15mm de espessura, revestido em tecido emborrachado Vinílico inteiriço, sem emendas, com acabamentos em perfis de alumínio, totalmente vedado, obtendo uma perfeita assepsia.
- **JANELA CORREDIÇA 01 (uma)** – Janela corrediça, instalada na divisória original do veículo
01 (uma) – Janela corrediça, instalada na porta lateral direita do compartimento do paciente, com aplicação de Película Jateada – 03 (três) listras centrais;
- **CLIMATIZAÇÃO INTERNA:**



01 (uma) - Ventilador / Exaustor de 12 volts, instalado no teto do veículo para circulação e distribuição do ar no compartimento do paciente;

➤ **ARMÁRIO AÉREO:**

01 (um) – Armário aéreo, instalado na lateral esquerda do compartimento do paciente, confeccionado em Chapas de Compensado Naval com revestimento em Fórmica texturizada na cor branca, portas de correr em acrílico transparente, utilizado para guarda de medicamentos, com comprimento de 1200mm;

➤ **POLTRONA E BANCO BAÚ:**

01 (uma) – Poltrona para socorrista, do tipo anatômica afixada sobre dois pés fixos confeccionados tubos curvados, fixada no salão de atendimento próxima a cabeceira da maca. Com de cinto de segurança 03 pontas. (Deverá ser anexado junto a proposta de preços o laudo Técnico de Ensaio da poltrona do socorrista e cinto de segurança 03 pontas emitida por laboratório credenciado no INMETRO em nome da empresa que fará a transformação). O apoio das costas e cabeça deverá ser anatômico, com proteção para recuo da cabeça. Com assento e encosto em espuma injetada, densidade de no mínimo 45kgf/m³, revestidos em courvim automotivo super-resistente impermeável na cor verde clara. Assento do tipo anatômico e na altura da maca da vítima de forma que a fixação permita a mobilidade das pernas do socorrista entre a cabeceira da maca e a poltrona.

01 (um) - Banco baú com capacidade para 03 (três) pessoas, confeccionado em chapas de compensado naval com revestimento em fórmica texturizada na cor branca, cantos arredondados em perfis de alumínio extrusado, cintos de segurança abdominal, assento e encostos individuais em espuma injetada com revestimento em courvin de fácil limpeza

➤ **SISTEMA ELÉTRICO:**

Toda fiação elétrica estará protegida por conduítes de fácil acesso para manutenção e cabos anti-chama com terminais clipados nas pontas dos fios;

Iluminação interna composta de 04 (quatro) Luminárias Led's, instaladas no teto do compartimento do paciente, com interruptor instalado junto ao painel do motorista;

➤ **SINALIZAÇÃO EXTERNA:**

01 (um) - Sinalizador acústico e visual, tipo Barra Linear de Led's e 01 (uma) sirene eletrônica de 100 watts de potência, 03 (três) tons;

➤ **MACA RETRÁTIL:**

01 (uma) - Maca retrátil, construída totalmente em alumínio, com rodízios, cabeceira basculante, colchonete revestido em material impermeável na cor padrão, engate rápido e 03 cintos de segurança,

com garantia de 02 (dois) anos.

06 (seis) – Proteção tipo bolachas de aço inox para descanso das Rodas da Maca retrátil;

- **SISTEMA DE OXIGÊNIO:** 01 (um) - Conjunto de oxigenação composto de régua tripla, mangueira de oxigênio trançada de 03 metros, umidificador, aspirador tipo venturi, regulador de pressão, fluxômetro e máscara de silicone c/ mangueira transparente;
01 (um) - Suporte para Cilindro de oxigênio de 3.5 M³; 01 (um) – Cilindro de oxigênio de 3.5 M

➤ **SUPORTES:**

01 (um) - Corrimão em alumínio polido, instalado na parte central do teto do compartimento do paciente, com dois pontos de fixação; 01 (um) - Suporte para soro e sangue, instalado junto ao corrimão;

➤ **ADESIVAÇÃO EXTERNA:**

Adesivação externa Padrão, com instalação de: 02 faixas laterais em toda extensão do veículo com a palavra ambulância na cor vermelha, 02 Estrelas da Vida laterais na cor Azul, 01 Estrela da Vida na cor Azul na parte traseira, a palavra "Ambulância" normal na traseira e invertida na dianteira na cor vermelha.

➤ **DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS JUNTO À PROPOSTA DE VENDA:**



Para que a Prefeitura Municipal de Nova Fátima / PR se resguarde da garantia e qualidade do veículo a ser transformado em Ambulância, a Empresa Proponente, deverá apresentar juntamente com o Envelope da Proposta de venda, os seguintes documentos:

- Declaração emitida pelo Fabricante do veículo de que a proponente é representada / autorizada da marca ofertada;
 - Certidão de adequação e legislação do trânsito (CAT), emitida pelo DENATRAN, referente a marca e modelo do veículo ofertado, da empresa que fará a transformação do veículo furgão em ambulância;
 - Comprovante de capacidade técnica emitida pelo INMETRO, referente a marca e modelo do veículo ofertado, da empresa que fará transformação do veículo furgão em ambulância;
 - Certidão de registro de pessoa física e jurídica (engenheiro mecânico responsável pela empresa transformadora do veículo furgão em ambulância);
 - 02 (dois) – Atestados de Capacidade Técnica da empresa que fará a transformação do veículo furgão em ambulância, emitido por Órgãos público ou Privado, com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) fornecida pelo CREA, referente ao objeto da licitação: Ambulância;
 - Laudo Técnico de Ensaio Estrutural do conjunto da Maca retrátil, conforme especificada no descritivo, tendo como objetivo testar a viabilidade de aplicação do equipamento realizando testes de resistência, mais próximo da real utilização do mesmo, conforme Normas: ABNT NBR 14.561/2000 – BRASIL, DIN EM 1865 /Dezembro 1999, BS EM 1789/2000, AMD STANDARD 004, conforme especificada no descritivo. OBS: Será aceita somente 01 (uma) cópia autenticada da original do fabricante da maca retrátil.
- OBS: Todos os Documentos relacionados a Empresa que fará a transformação do veículo Furgão em Ambulância deverá ser do mesmo CNPJ, caso contrário será declarado Consórcio, não atendendo o Edital.

VALIDADE PROPOSTA: 60 DIAS

VALOR TOTAL DO VEICULO: R\$ 190.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 190.000,00



Marcus Vinicius Entringer de Oliveira
Consultor de vendas Mercedes Benz Sprinter e Ônibus

01.994.951/0008-62

INGÁ VEÍCULOS LTDA.

ROD. CELSO GARCIA CID - PR 445 - KM 87
GLEBA JACUTINGA - CEP 86185-520

CAMBÉ - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 47/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
 Nº 00047/2018

80

Às 09:36 horas do dia 22 de agosto de 2018, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 08/2018 de 11/01/2018, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 61, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00047/2018. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de veículo novo tipo furgão adaptado para ambulância simples remoção, conforme características Técnicas constantes no modelo 7 do Edital.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1**Descrição:** AMBULÂNCIA**Descrição Complementar:** AMBULÂNCIA, NOME AMBULANCIA**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 1**Valor estimado:** R\$ 179.000,0000**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Situação:** Aceito e Habilitado

Aceito para: YASCA COMERCIO DE VEICULOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS EIREL, pelo melhor lance de R\$ 159.500,0000 e com valor negociado a R\$ 159.000,0000 .

Histórico**Item: 1 - AMBULÂNCIA**

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
 (As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

| CNPJ/CPF | Fornecedor | Porte ME/EPP | Declaração ME/EPP/COOP | Quantidade | Valor Unit. | Valor Global | Data/Hora Registro |
|--------------------|--|-----------------|---------------------------|------------|------------------|------------------|------------------------|
| 25.423.699/0001-23 | YASCA COMERCIO DE VEICULOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS EIREL | Sim | Sim | 1 | R\$ 159.500,0000 | R\$ 159.500,0000 | 09/08/2018 16:18:11 |

Marca: RENAULT MASTER**Fabricante:** RENAULT**Modelo / Versão:** L1H1 / 2018-2019

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: VEÍCULO NOVO (0km) TIPO FURGÃO Veículo novo, zero quilometro, tipo FURGÃO original de fábrica, ano/modelo 2.018/2019, com air bag duplo, freios a disco com sistema ABS, protetor de cárter, de cor branca, com porta lateral deslizante e portas traseiras com duas folhas, com as seguintes especificações mínimas, a saber: - Dimensões Mínimas do Chassis: • Comprimento externo: 5.000 mm • Distância entre eixos: 3.150 mm • Capacidade de carga: 1.580 kg • Comprimento interno: 2.510 mm • Altura interna: 1.680 mm • Largura externa: 2.000 mm • Largura interna: 1.760 mm • Rodas: Aro 16" • Rodado: Simples Especificações Mínimas do Motor: • Cilindradas: 2.290 cm3 • Combustível: Diesel • Potência: 125cv • Torque: 31 • Tração: Dianteira ou Traseira com 4 cilindros Capacidade Mínima do Tanque de Combustível: • Capacidade: 90 litros Especificações Mínimas do Freio e Suspensão: • Freios e suspensão: Original de Fábrica. Especificação da Direção: • Hidráulica original de fábrica. Especificação da Transmissão: • 5 marchas à frente • 1 marcha à ré ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA- SIMPLES REMOÇÃO Conforme Portaria 2048/2002 do Ministério da Saúde, com as seguintes especificações mínimas, a saber: ADAPTAÇÃO: Adaptação Externa: Janela de correr instalada na porta lateral com película opaca em filetes para que a luz natural tenha incidência sobre a luz artificial; Vidros fixos instalados nas portas traseiras com película opacas em filetes para que a luz natural tenha incidência sobre a luz artificial; Adesivos padrão "AMBULÂNCIA". Adaptação Interna: Divisória entre cabine do motorista e compartimento do paciente com janela de comunicação; Isolamento termo acústico de alta densidade, para retenção da temperatura e de ruídos externos, instalado entre a estrutura do veículo e o revestimento; Revestimento interno construído em painéis de alto impacto que auxiliam na higienização e assepsia do compartimento do paciente produzido em ABS moldado; Armário superior para guarda de insumos médico-hospitalares, construído em compensado naval revestido em fórmica na cor argila texturizada com janelas corredeiras em acrílico; Piso em compensado naval revestido em vinil de alta resistência vedado para evitar infiltração e acúmulos líquidos; Banco fixo para o médico com cintos de segurança, construídos em aço tubular e estofamento revestido em courvin automotivo; Banco baú para 02 (dois) acompanhantes equipado com lixeira para caixa descartável, construído em compensado naval e revestido em fórmica texturizada com estofamento em courvin automotivo, e cintos de segurança; Maca retrátil com estrutura tubular em alumínio, com colchonete e cinto de segurança, e sistema de engate automotivo; Suporte e cilindro de oxigênio de 16 litros com fixador tipo "cinta de catraca", equipado com válvula, manômetro, mangueira e mascara; Pega mão semi-embutido no teto, construído em perfil tubular de alumínio com suportes para soro/plasma; Sistema Elétrico: Sinalizador em barra de LED com sirene eletrônica de 03 tons; Luminárias em LED instaladas no teto; Quadro elétrico com interruptores e fusíveis do tipo "cartucho"; Exaustor / Ventilador 12 volts; Cabos elétricos devidamente dimensionados conforme norma ABNT Nº 14.561. EQUIPAMENTOS EMBARCADOS: Bolsa simples de Primeiros Socorros GARANTIA e ASSISTÊNCIA TÉCNICA: 12 meses de garantia para Adaptação, Sinalizadores,

15

Sirene e demais componentes elétricos; Para comprovação das exigências estabelecidas para Assistência Técnica e Manutenção, a empresa licitante deverá apresentar no envelope de habilitação o C.A.T.(Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito) específico da marca/modelo do veículo a ser adaptado juntamente com o projeto básico da adaptação, devidamente assinado e com firma reconhecida pelo responsável técnico do projeto;

* 20.306.945/0001-43 HORUS Sim Sim 1 R\$ 180.000,0000 R\$ 180.000,0000 21/08/2018
 COMERCIAL E
 SERVICOS
 EIRELI 17:59:41

81

Marca: Renault

Fabricante: Renault

Modelo / Versão: MASTER L1H1

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: VEÍCULO NOVO (0km) TIPO FURGÃO Veículo novo, zero quilometro, tipo FURGÃO original de fábrica, ano/modelo 2.018/2019, com air bag duplo, freios a disco com sistema ABS, protetor de cárter, de cor branca, com porta lateral deslizante e portas traseiras com duas folhas, com as seguintes especificações mínimas, a saber: - Dimensões Mínimas do Chassis: • Comprimento externo: 5.000 mm • Distância entre eixos: 3.150 mm • Capacidade de carga: 1.580 kg • Comprimento interno: 2.510 mm • Altura interna: 1.680 mm • Largura externa: 2.000 mm • Largura interna: 1.760 mm • Rodas: Aro 16" • Rodado: Simples Especificações Mínimas do Motor: • Cilindradas: 2.290 cm3 • Combustível: Diesel • Potência: 125cv • Torque: 31 • Tração: Dianteira ou Traseira com 4 cilindros Capacidade Mínima do Tanque de Combustível: • Capacidade: 90 litros Especificações Mínimas do Freio e Suspensão: • Freios e suspensão: Original de Fábrica. Especificação da Direção: • Hidráulica original de fábrica. Especificação da Transmissão: • 5 marchas à frente • 1 marcha à ré ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA- SIMPLES REMOÇÃO Conforme Portaria 2048/2002 do Ministério da Saúde, com as seguintes especificações mínimas, a saber: ADAPTAÇÃO: Adaptação Externa: Janela de correr instalada na porta lateral com película opaca em filetes para que a luz natural tenha incidência sobre a luz artificial; Vidros fixos instalados nas portas traseiras com película opacas em filetes para que a luz natural tenha incidência sobre a luz artificial; Adesivos padrão "AMBULÂNCIA". Adaptação Interna: Divisória entre cabine do motorista e compartimento do paciente com janela de comunicação; Isolamento termo acústico de alta densidade, para retenção da temperatura e de ruídos externos, instalado entre a estrutura do veículo e o revestimento; Revestimento interno construído em painéis de alto impacto que auxiliam na higienização e assepsia do compartimento do paciente produzido em ABS moldado; Armário superior para guarda de insumos médico-hospitalares, construído em compensado naval revestido fórmica na cor argila texturizada com janelas corredeiras em acrílico; Piso em compensado naval revestido em de alta resistência vedado para evitar infiltração e acúmulos líquidos; Banco fixo para o médico com cintos de segurança, construídos em aço tubular e estofamento revestido em courvin automotivo; Banco baú para 02 (dois) acompanhantes equipado com lixeira para caixa descartável, construído em compensado naval e revestido em fórmica texturizada com estofamento em courvin automotivo, e cintos de segurança; Maca retrátil com estrutura tubular em alumínio, com colchonete e cinto de segurança, e sistema de engate automotivo; Suporte e cilindro de oxigênio de 16 litros com fixador tipo "cinta de catraca", equipado com válvula, mangueira e máscara; Pega mão semi-embutido no teto, construído em perfil tubular de alumínio com suportes para soro/plasma; Sistema Elétrico: Sinalizador em barra de LED com sirene eletrônica de 03 tons; Luminárias em LED instaladas no teto; Quadro elétrico com interruptores e fusíveis do tipo "cartucho"; Exaustor / Ventilador 12 volts; Cabos elétricos devidamente dimensionados conforme norma ABNT N° 14.561. EQUIPAMENTOS EMBARCADOS: Bolsa simples de Primeiros Socorros GARANTIA e ASSISTÊNCIA TÉCNICA: 12 meses de garantia para Adaptação, Sinalizadores, Sirene e demais componentes elétricos; Para comprovação das exigências estabelecidas para Assistência Técnica e Manutenção, a empresa licitante deverá apresentar no envelope de habilitação o C.A.T.(Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito) específico da marca/modelo do veículo a ser adaptado juntamente com o projeto básico da adaptação, devidamente assinado e com firma reconhecida pelo responsável técnico do projeto;

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

| Valor do Lance | CNPJ/CPF | Data/Hora Registro |
|------------------|--------------------|-------------------------|
| R\$ 159.500,0000 | 25.423.699/0001-23 | 22/08/2018 09:36:54:680 |

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

| Evento | Data | Observações |
|-------------------------------------|---------------------|---|
| Proposta desclassif. pelo pregoeiro | 22/08/2018 09:41:16 | Desclassificação da proposta de R\$ 180.000,0000. O valor da proposta esta acima do valor estimado da licitação. |
| Aberto | 22/08/2018 09:41:57 | Item aberto. |
| Iminência de Encerramento | 22/08/2018 09:44:37 | Batida iminente. Data/hora iminência: 22/08/2018 10:04:37. |
| Encerrado | 22/08/2018 10:33:54 | Item encerrado |
| Aceite | 22/08/2018 10:41:50 | Aceite individual da proposta. Fornecedor: YASCA COMERCIO DE VEICULOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS EIREL, CNPJ/CPF: 25.423.699/0001-23, pelo melhor lance de R\$ 159.500,0000 e com valor negociado a R\$ 159.000,0000. Motivo: A empresa aceitou o pedido de desconto. |
| Habilitado | 22/08/2018 15:32:45 | Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: YASCA COMERCIO DE VEICULOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS EIREL - CNPJ/CPF: 25.423.699/0001-23 |

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

| Data | Mensagem |
|-------------------------------|---|
| Pregoeiro 22/08/2018 09:43:05 | Bom dia. Como só temos um fornecedor participante, peço desconto sobre o tem licitado. |
| Sistema 22/08/2018 09:44:37 | O(s) Item(ns) 1 está(ão) em iminência até 10:04 de 22/08/2018, após isso entrará(ão) no encerramento aleatório. |

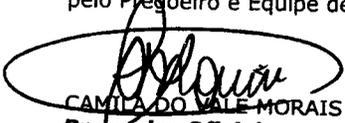
| | | |
|--------------------|------------------------|---|
| Sistema | 22/08/2018 10:34:29 | Srs. Fornecedores, todos os itens estão encerrados. Será iniciada a fase de aceitação das propostas. Favor acompanhar através da consulta "Acompanha aceitação/habilitação/admissibilidade" |
| Pregoeiro | 22/08/2018 10:36:22 | Para YASCA COMERCIO DE VEICULOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS EIREL - Prezados: |
| 25.423.699/0001-23 | 22/08/2018 10:37:39 | Consegue nos dar algum desconto sobre o valor da Proposta? Prezada pregoeira, bom dia. Podemos chegar em R\$ 159.000,00. |
| Pregoeiro | 22/08/2018 10:40:49 | Para YASCA COMERCIO DE VEICULOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS EIREL - Agradeço a atenção. |
| Pregoeiro | 22/08/2018 10:43:32 | Para YASCA COMERCIO DE VEICULOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS EIREL - AGUARDO A DOCUMENTAÇÃO E OS ANEXOS SOLICITADOS NO EDITAL VIA E-MAIL: comprastmz@hotmail.com conforme descrito no edital. |
| Pregoeiro | 22/08/2018 10:44:22 | Para YASCA COMERCIO DE VEICULOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS EIREL - PARA ANALISE, OS MESMOS DEVERÃO SER ENVIADOS VIA CORREIO. AGUARDO. |
| 25.423.699/0001-23 | 22/08/2018 10:46:35 | Perfeito. Agradecemos a oportunidade , onde estaremos providenciando o envio da documentação. |
| Sistema | 22/08/2018 15:32:45 | Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado na aceitação'. |
| Pregoeiro | 22/08/2018 15:33:12 | Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 22/08/2018 às 16:03:00. |

18

Eventos do Pregão

| Evento | Data/Hora | Observações |
|-----------------------------|---------------------|---|
| Abertura de Prazo Informado | 22/08/2018 15:32:45 | Abertura de prazo para intenção de recurso |
| Fechamento de Prazo | 22/08/2018 15:33:12 | Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 22/08/2018 às 16:03:00. |

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 26, do Decreto 5450/2005. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 16:20 horas do dia 22 de agosto de 2018, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.


CAMILA DO VALE MORAIS
Pregoeiro Oficial


ALINE ISHII
Equipe de Apoio

JULIO CESAR LEOCADIO BARBOSA
Equipe de Apoio


RICARDO REIS VIDAL
Equipe de Apoio

 Imprimir o
Relatório

Voltar





PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

DOCUMENTO RECEBIMENTO DO RECURSO

Consulta de TED Recebida

Via Internet Banking CAIXA

18

| | |
|--------------------------------------|--------------------------------|
| Tipo de TED: | PAG0108R2 |
| Banco remetente: | 001 |
| Agência e Conta do remetente: | 3793/000000060000-8 |
| Nome do remetente 1: | GOVERNO DO PARANA SECRETARIA D |
| CPF/CNPJ do remetente 1: | 76416890000189 |
| Valor (R\$): | 170.000,00 |
| Finalidade: | Pagamento de Fornecedores |
| Data: | 22/05/2020 |

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

19

Declaração.

DECLARAÇÃO.

A EMPRESA EDSON L. CORREIA PEÇAS EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, cadastrado(a) no CNPJ sob o número 15.007.470/0001-54, com sede na Avenida Marginal nº 2101, Sala A, bairro Boa Vista, na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. EDSON LUIZ CORREA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3.123.932-0 SESP/PR, e do CPF nº 482.918.119-20, **DECLARA**, para os devidos fins, que a ambulância, placa AWA-8065, do Município de Tomazina/PR, está sob os cuidados de sua empresa desde o dia 11/05/2020 para necessários consertos e manutenções. Informa-se, ainda, que, atualmente, referido veículo não está em condições para uso.

Tomazina, 28 de maio de 2020

15.007.470/0001-54
EDSON L. CORREA - PEÇAS -
Avenida Marginal, 2101 Sala 01
Boa Vista - 84.940-000
Siqueira Campos - PR

Edson Luiz Correo

EMPRESA EDSON L. CORREIA PEÇAS EIRELI EPP
CNPJ: 15.007.470/0001-54



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

*Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133*

Abertura de processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

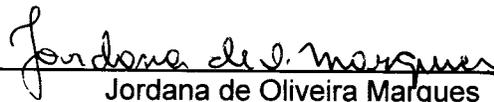
Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

ABERTURA DE PROCESSO.

Ante solicitação da Secretária Municipal, promovo a abertura do processo sob o nº 32/2020, que tem por objeto "contratação de Pessoa Jurídica a empresa SANTA CATARINA COMERCIAL- EIRELI, CNPJ: 29.016.738/0001-29, conforme asseverado pelo artigo 38 da Lei nº 8.666/1993.

Tomazina, 26 de maio de 2020.



Jordana de Oliveira Marques
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

*Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133*

Comissão Permanente de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail:
pmtomazina@uol.com.br

*Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133*

PORTARIA N.º 052/2020

O senhor Flávio Xavier de Lima Zanrosso, Prefeito do Município de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Alterar a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de TOMAZINA, para o exercício de 2020, sendo composta pelos seguintes Servidores Públicos Municipais:

Presidente: Jordana de Oliveira Marques – CPF nº 052.116.789-23

Membros: Nabdi Elias Faria – CPF nº 046.772.179-39
Ricardo Reis Vidal – CPF nº 584.556.559-68

Suplentes: Miled Antonio Bomfim Couto – CPF nº 458.047.709-00
Marciele Isabel Munaro – CPF nº 040.107.119-73

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

CUMpra-se - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em
05 de Março de 2020.

FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito do Município de Tomazina

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

PODER EXECUTIVO
PORTARIA N.º 052/2020

O senhor **Flávio Xavier de Lima Zanrosso**, Prefeito do Município de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar a **Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de TOMAZINA**, para o exercício de 2020, sendo composta pelos seguintes Servidores Públicos Municipais:

Presidente: Jordana de Oliveira Marques – CPF nº 052.116.789-23

Membros: Nabdi Elias Faria – CPF nº 046.772.179-39

Ricardo Reis Vidal – CPF nº 584.556.559-68

Suplentes: Miled Antonio Bomfim Couto – CPF nº 458.047.709-00
Marciele Isabel Munaro – CPF nº 040.107.119-73

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

CUMPRA-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em 05 de Março de 2020.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito do Município de Tomazina

Publicado por:
Marciele Isabel Munaro
Código Identificador:117A8B24

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/03/2020. Edição 1966

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

Termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

TERMO DE REFERÊNCIA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

Processo Administrativo nº 032/2020

1. **DO OBJETO:** Aquisição de veículo novo, tipo furgão, adaptado para ambulância simples remoção, zero quilômetro, ano/modelo 2020/2020, cor branca.

Valor total: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do veículo.

2. **DA JUSTIFICATIVA: Do Amparo Legal:** A aquisição de uma nova ambulância figura como importantíssima medida para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, no Município de Tomazina, possuindo, assim, amparo legal, no art. 4º, *caput* e ss., da Lei nº 13.979/2020. Ademais, importante ressaltar que, nesta data, o Município de Tomazina, infelizmente, possui um caso confirmado de Covid-19. Além do mais, por meio do Decreto Municipal nº 017/2020, declarou-se estado de calamidade pública. Outrossim, atualmente, a ambulância placa AWA-8065 está para consertos e manutenções, ou seja, atualmente, não está em condições de uso, o que torna, ainda, mais imprescindível a aquisição de nova ambulância para combater a pandemia. **Da Razão da Escolha do Fornecedor:** Coube a Secretaria Municipal de Saúde, na concepção do processo, fazer a coleta dos documentos comprobatórios, vindo aos autos à prova do menor preço ofertado pela empresa Santa Catarina Comercial Eireli, conforme pesquisa realizada com potenciais fornecedores; a empresa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

apresentou ORÇAMENTO, o qual foi recebido e aprovado pelo Secretário de Saúde, o Sr. João Helio Chueire. Outrossim, verificou-se que o Município, pela ata do processo licitatório nº 47/2018, adquiriu uma ambulância pelo valor de R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais) – valor extremamente próximo do ofertado pela empresa. **Da Habilitação da empresa:** Foram juntados aos autos documentos que comprovam a regularidade da empresa, nos termos da Lei nº 8.666/1993 c/c Lei nº 13.979/2020.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Dispensa de licitação prevista na Lei nº 13.979/2020, art. 4º, caput, o qual preleciona que “é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei”. Outrossim, auferiu-se o menor preço ofertado, conforme pesquisa realizada com potenciais fornecedores.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1. O pagamento pela aquisição, objeto da presente dispensa, será feito em favor da empresa, diretamente ao representante legal, mediante Nota Fiscal.

4.2. Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a contratada se obriga a fazer as correções no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ficando pendente o pagamento até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o Município de Tomazina.

4.3. No preço estão incluídas todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente decorrentes da entrega e da própria aquisição do produto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br*Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.**CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133*

4.4. Nenhuma outra forma de remuneração será devida à **CONTRATADA**, seja a que título for além da estabelecida nesta cláusula.

5. DA ENTREGA DO BEM.

5.1. O veículo deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias, a partir da emissão de Autorização de Fornecimento e interesse do órgão contratante.

6. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO.

6.1. São requisitos básicos para contratação – sem prejuízo de outros:

a) Garantir a qualidade do veículo contra defeitos mecânicos/ elétricos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses e oferecer treinamento(s) para operação do sistema (se necessário); e

b) Durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o veículo e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da empresa contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

7. CONDIÇÕES GERAIS.

7.1. A empresa contratada ficará obrigada fornecer o objeto deste termo, com rigorosa observância das condições exigidas e do preço ajustado.

7.2. O objeto desta licitação deverá ser executado conforme determinar a autoridade contratante.

7.3. Acompanhará e fiscalizará o contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, a servidora Sra. Lucilei de Fátima Lopes, CPF nº 038.525.939-56.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

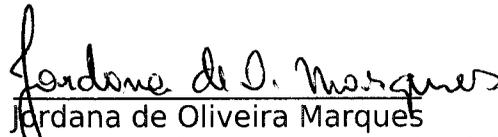
Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

A empresa obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações. Recebido e em execução do objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo. Deverão ser atendidas pela empresa além das determinações da fiscalização desta Prefeitura, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

Tomazina/PR, 28 de maio de 2020.



Jordana de Oliveira Marques

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



João Helio Chueire
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

Termo de justificativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

Processo Administrativo nº 032/2020

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Objeto: Aquisição de veículo novo, tipo furgão, adaptado para ambulância simples remoção, zero quilômetro, ano/modelo 2020/2020, cor branca.

Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Saúde de Tomazina/PR.

Base Legal: Artigo 4º, *caput* e seguintes, da Lei nº 13.979/2020.

Espécie: Dispensa de licitação.

Empresa: Santa Catarina Comercial Eireli, CNPJ nº 29.016.738/0001-29, com sede na cidade de Mauá, estado de São Paulo.

Valor total: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Prazo para entrega: 30 (trinta) dias.

Prazo de vigência contratual: 06 (seis) meses, conforme art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020.

Processo formalmente em ordem, autuado e numerado nos moldes da administração pública vigente, visando atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Nos autos constam as instruções formais por parte da Secretaria requisitante, inclusive, as relativas à reserva orçamentária. **JUSTIFICATIVAS: Do Amparo Legal:** A aquisição de uma nova ambulância figura como importantíssima medida para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, no Município de Tomazina, possuindo, assim, amparo legal, no art. 4º, *caput* e ss., da Lei nº 13.979/2020. Ademais, importante ressaltar que, nesta data, o Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

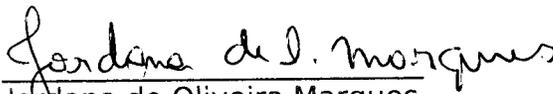
Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

33

Tomazina, infelizmente, possui um caso confirmado de Covid-19. Além do mais, por meio do Decreto Municipal nº 017/2020, declarou-se estado de calamidade pública. Outrossim, atualmente, a ambulância placa AWA-8065 está para consertos e manutenções, ou seja, atualmente, não está em condições de uso, o que torna, ainda, mais imprescindível a aquisição de nova ambulância para combater a pandemia. **Da Razão da Escolha do Fornecedor:** Coube a Secretaria Municipal de Saúde, na concepção do processo, fazer a coleta dos documentos comprobatórios, vindo aos autos à prova do menor preço ofertado pela empresa, conforme pesquisa realizada com potenciais fornecedores. Ademais, a empresa apresentou ORÇAMENTO, o qual foi recebido e aprovado pelo Secretário de Saúde, o Sr. João Helio Chueire. **Da Habilitação da empresa:** Foram juntados aos autos documentos que comprovam a regularidade da empresa, nos termos da Lei nº 8.666/1993 c/c Lei nº 13.979/2020. **Do Contrato:** Caberá ao Departamento Jurídico a apreciação da MINUTA DO CONTRATO a ser firmada entre as partes. Submete-se, no que couber ao que preconiza o art. 24, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). Encaminham-se os autos para alocação de recurso financeiro, submetendo-se posteriormente ao Departamento Jurídico para análise do feito e parecer jurídico.

Tomazina/PR, 28 de maio de 2020.


Jordana de Oliveira Marques

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

*Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133*

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

DECRETO MUNICIPAL N.º 09/2020

Súmula: Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID19, no âmbito do Município de Tomazina.

O Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 9º, XX, 73, I, e 157, todos da Lei Orgânica de Tomazina, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Tomazina, em decorrência da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID 19).

Parágrafo único. A Situação de Emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional.

Art. 2º Ficam suspensos, no âmbito do município de Tomazina:

I - Eventos de qualquer natureza com público superior a 50 (cinquenta) pessoas, como cultos religiosos, reuniões de clubes, associações, festividades e demais congregações, religiosas ou não, incluídas as festividades de comemoração do aniversário de Tomazina;

II - Atividades educacionais em todas as escolas, das redes de ensino pública e privada, assim como o respectivo transporte escolar;

III- Atividades e eventos geridos pela Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania, com exceção da entrega dos benefícios eventuais previstos em lei oferecidos pela referida Diretoria, que estão mantidos;

IV- Transporte sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas os transportes de urgência, emergência, para o tratamento de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco e a critério da Secretaria Municipal de Saúde;

V - Todas as viagens oficiais a serviços, cursos e eventos, do Prefeito, Secretários e Servidores Públicos Municipais, exceto casos excepcionais, emergenciais, ou ligados à gestão de políticas de contingência de doenças, que serão submetidos ao crivo do Chefe do Poder Executivo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

§ 1º - A suspensão das aulas na rede pública de ensino do Município de Tomazina, de que trata o inciso II, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares e terá início a partir do dia 18 de março de 2020.

§2º - A suspensão das aulas não será computada como férias coletivas dos professores da rede municipal de educação, sendo que, após a retomada das aulas, a concessão de férias ou licenças será condicionada à normalização do calendário escolar, em respeito à prioridade da criança na execução das políticas públicas, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§3º - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

§4º - Caso qualquer cidadão, servidor público ou não, presencie a ocorrência de evento que despreste o limite de 50 pessoas, deverá denunciar tal fato à Prefeitura Municipal, que remeterá documentação aos órgãos competentes, para apuração de eventuais responsabilidades criminais, administrativas e civis.

§5º - Para efeito dos contratos administrativos dos prestadores de serviços à Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania, o Município encontra-se na situação de calamidade descrita no art. 78, XIV, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e em razão disso serão suspensos até segunda ordem.

§6º - Caso a autoridade pública competente para a concessão do alvará de funcionamento ou permissão de realização de evento, considere que não há modo de controlar a entrada de pessoas no mesmo, deverá, de modo justificado, indeferir o pedido formulado pelo interessado.

§7º - Os servidores municipais que tenham, dentre suas atribuições, a limpeza de logradouros e prédios públicos, poderão ser designados para auxiliar na limpeza de equipamentos públicos, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

§8º - Caso entenda necessário, a Administração Municipal poderá convocar servidores em gozo de férias ou licença, para retornar antecipadamente, sendo que o saldo das férias ou licença será gozado em momento oportuno.

Art. 3º - No âmbito do atendimento municipal de saúde, para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - Isolamento;

II - Quarentena;

III - Exames médicos,

IV - Testes laboratoriais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

V – Coleta de amostras clínicas;

VI – Vacinação e outras medidas profiláticas;

VII – Tratamento médicos específicos;

VIII – Estudos ou investigação epidemiológica;

IX – Trabalho remoto aos servidores públicos;

X – Demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo Único – Recomenda-se à população em geral, que guarde repouso em casa, e saia em caso de necessidade.

Art. 4º - Após avaliação de viabilidade técnica e operacional, e com o mínimo prejuízo administrativo possível, a Administração Municipal Tomazina poderá conceder o regime de trabalho remoto ou escalas diferenciadas de trabalho e adoções de horários alternativos nas repartições públicas.

Art. 5º - Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas.

§1º - Os Agentes Comunitários de Saúde, sob orientação da Secretaria de Saúde, deverão informar os comerciantes da distância mínima estipulada no art. 5º, via telefone, WhatsApp, redes sociais, carro de som, rádio, ou outro meio que preferencialmente evite o contato físico, certificando por escrito quais estabelecimentos foram informados.

§2º - Em caso de descumprimento da determinação previstas no art. 5º os Agentes Comunitários de Saúde deverão fazer relatório por escrito e encaminhá-lo ao Fiscal Sanitário, para elaboração de Auto de Infração, sem prejuízo de encaminhamento a demais órgãos responsáveis.

Art. 6º - A elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, será denunciada à Polícia Civil e ao Ministério Público, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529/2011, do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025/1963, e dos artigos 39, X, e 51, IV e X, ambos do Código de Defesa do Consumidor, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 7º Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Tomazina, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, dor muscular, dor de cabeça e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos 15 (quinze) dias, deverá informar sua chefia por telefone ou

| | |
|--|--|
|  <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA</p> | <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 75.697.094/0001-07 Site: www.tomazina.pr.gov.br E-mail: pmtomazina@uol.com.br Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR. CEP: 84935-000. Telefone Fax: (43) 3563-1133</p> |
|--|--|

WhatsApp, permanecer em casa e adotar o regime de trabalho remoto, conforme orientação da chefia imediata.

§1º - É obrigatório o trabalho remoto aos servidores públicos acima de 60 (sessenta) anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes e lactantes, que deverão ficar à disposição, nos moldes do §4º deste artigo.

§2º - O servidor que apresentar sintomas do COVID-19 deverá realizar trabalho remoto no prazo de 14 (quatorze dias).

§3º - É dever do chefe imediato informar à Diretoria de Recursos Humanos e à Secretaria Municipal de Saúde os casos que o servidor se afastar em razão das situações definidas neste artigo.

§4º - Caso o trabalho remoto seja incompatível com as funções do servidor público, ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Tomazina, e caso a autoridade competente requeira, é seu dever, no seu horário de trabalho normal, estar à disposição via telefone celular, para sanar quaisquer dúvidas de servidores que estejam trabalhando normalmente.

§5º - Na impossibilidade técnica e operacional de conceder trabalho remoto aos servidores relacionados nos parágrafos anteriores, os mesmos deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

Art. 8º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 9º - A Administração Municipal poderá, após análise justificada da necessidade administrativa e devidamente instruídos pelos órgãos oficiais de saúde pública, suspender, total ou parcialmente, o expediente de qualquer Órgão Municipal, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores para garantir a manutenção do atendimento presencial em sistema de rodízio.

Art. 10 - Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões.

Art. 11 - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os órgãos e entidades do Município.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

Art. 12 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser modificadas a qualquer momento, sendo que o Decreto Estadual n.º4.230/2020 aplica-se aos casos omissos do presente Decreto.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Tomazina, 17 de março de 2020.

José Rocha do Prado
Prefeito Municipal em Exercício

| | |
|---|--|
|  | <p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 75.697.094/0001-07 Site: www.tomazina.pr.gov.br E-mail: pmtomazina@uol.com.br Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR. CEP: 84935-000. Telefone Fax: (43) 3563-1133</p> |
|---|--|

Decreto Municipal n.º 10/2020

Súmula: Em razão da pandemia do Coronavírus – COVID 19, suspende as atividades e reuniões referentes ao PAIF – Programa de Atendimento Integral às Famílias e ao Programa Criança Feliz e ACESSUAS – Acesso ao Trabalho.

O Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 9º, XX, 73, I, e 157, todos da Lei Orgânica de Tomazina, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 20 de março de 2020, ficam suspensas as atividades e reuniões referentes ao PAIF – Programa de Atendimento Integral as Famílias e ao Programa Criança Feliz e ACESSUAS – Acesso ao Trabalho, em razão da pandemia do Coronavírus – COVID 19.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tomazina, 20 de março de 2020.

JOSÉ ROCHA DO PRADO
Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

DECRETO N.º 011/2020

SÚMULA: ESTABELECE REGRAS AO COMÉRCIO E INDÚSTRIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TOMAZINA, NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID 19.

O Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 9º, XX, 73, I, e 157, todos da Lei Orgânica de Tomazina, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a suspensão de abertura ao público, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir de 21 de março de 2020, podendo ser prorrogado, dos seguintes estabelecimentos e atividades:

I – lojas de comércio varejista e atacadista;

II – casas de espetáculos e demais locais de eventos;

III – restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, sorveterias, barbearia, salões de beleza, manicure, clínica de estética, massagista, inclusive domiciliar, venda de assados, distribuidora de bebidas, carrinhos de lanches;

IV – clubes, associações recreativas e similares;

V – academias de ginástica;

VI – áreas comuns, playgrounds, salões de festas e piscinas;

VII – do comércio ambulante;

VIII – Rodoviária Municipal;

IX – quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente Decreto.

Parágrafo Único. Visando manter o comércio ativo, os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo poderão funcionar única e exclusivamente para atendimento de serviços de entrega domiciliar (delivery), desde que respeitadas as seguintes normas sanitárias:

I – disponibilizar para os funcionários álcool em gel, tanto dentro do estabelecimento, quanto na entrega da encomenda feita ao consumidor;

II – higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool em gel;

III – higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter janelas externas abertas ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V – manter disponível kit completo de higiene de mãos em todos os sanitários do estabelecimento, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel;

Art. 2º. Ficam excetuados da suspensão prevista no *caput* do artigo anterior, os bancos e cooperativas de crédito, que devem adotar as seguintes providências:

I - os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema trabalho remoto, sendo que, na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os pontos de trabalho;

II – seja dada preferência ao atendimento eletrônico, por telefone ou por qualquer outro modo que evite o atendimento presencial nas agências;

III - limitação do número de pessoas aguardando atendimento em no máximo de 5 (cinco) clientes, respeitando-se a distância mínima de 2 metros entre cada um deles.

Art. 3º. Ficam mantidas as atividades essenciais, assim consideradas:

I – serviços de saúde, assistência médica e hospitalar;

II – distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, açougues, padarias, peixarias, mercearias, mercados e supermercados;

III – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás

IV - postos de combustíveis unicamente para a venda de combustível;

V – tratamento e abastecimento de água;

VI – coleta, captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII – serviços de telecomunicações e imprensa;

VIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais;

IX – segurança pública e privada;

X – serviços funerários;

XI – clínicas veterinárias e lojas de suprimentos animal, para alimentos e medicamentos;

XII – oficinas mecânicas e serviços de guincho;

XIII – varrição de rua;

XIV – serviços de construção civil, privada e pública, somente quando de obras ou reformas destinadas a evitar que o bem se deteriore ou que facilitem o seu uso.

Art. 4º. Os estabelecimentos e atividades previstos no artigo anterior devem dar preferência ao atendimento por telefone, WhatsApp ou outro modo à distância, e deverão adotar as seguintes medidas sanitárias, de forma cumulativa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ I CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

I – disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;

II – higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel;

III – higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter janelas abertas ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel;

VI – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas descartáveis ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

VII – determinar, em caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

Art. 5º. O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, sem prejuízo do encaminhamento das ocorrências à Polícia Civil, Polícia Militar e Ministério Público.

Art. 6º. Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

Art. 7º. As medidas relativas ao funcionamento dos órgãos da administração pública municipal, bem como quanto aos servidores públicos serão objeto de regulamento próprio e específico, que será divulgado no dia 23/3/2020.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, dia 21/3/2020, às 11:00 horas, revogadas as disposições em contrário.

Tomazina, 21 de março de 2020.

Flávio Xavier de Lima Zanrosso
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

DECRETO N.º 12/2020

**ADICIONA MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À
PANDEMIA CORONAVÍRUS COVID 19.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOMAZINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Além das medidas indicadas nos Decretos Municipais n.º 09/2020 e 011/2020, fica determinado o toque de recolher diariamente a partir das 21 horas até às 5 horas do dia seguinte, enquanto perdurar a situação de emergência declarada no Decreto Municipal n.º 09/2020.

Art. 2º - A proibição prevista no art. 1º não se aplica a quem estiver circulando para acessar ou prestar serviços na área da saúde, segurança, serviços públicos e serviços essenciais, nesse último caso, desde que comprovada a necessidade ou urgência.

Art. 3º - Os serviços de segurança privada e os plantões em serviços essenciais, não estão sujeitos ao toque de recolher.

Art. 4º - Quem descumprir o toque de recolher pode ser indiciado por crimes contra a Saúde Pública, como o de causar epidemia, de infringir medida sanitária preventiva, de desobediência, ou outra eventualmente verificado.

Art. 5º - Quem chegar a Tomazina de cidade ou estado com caso de Coronavírus tem o dever de respeitar isolamento social de 14 dias, e comunicar essa situação à Secretaria Municipal de Saúde, pelos contatos divulgados na internet, redes sociais, catálogos e avisos sonoros.

Art. 6º - Quem receber pessoa de cidade ou estado com caso de Coronavírus tem o dever de comunicar essa situação à Secretaria Municipal de Saúde, pelos contatos divulgados na internet, redes sociais, catálogos e avisos sonoros.

Art. 7º - Qualquer pessoa, residente ou não em Tomazina, que apresentar sintomas respiratórios ou gripais, tem o dever de respeitar isolamento social de 14 dias, e comunicar essa situação à Secretaria Municipal de Saúde, pelos contatos divulgados na internet, redes sociais, catálogos e avisos sonoros.

Art. 8º - Os alvarás provisórios ficam prorrogados por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de seu vencimento.

Art. 9º - As certidões negativas de débito ficam prorrogadas por mais 90 (noventa) dias, a partir de seu vencimento.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário

Tomazina, 24 de março de 2020.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

DECRETO N.º 14/2020

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5º DO DECRETO N.º 12/2020
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOMAZINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - O art. 5º do Decreto Municipal n.º 12/2020 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º - Quem chegou a Tomazina de cidade ou estado com caso de Coronavírus tem o dever de respeitar isolamento social, do seguinte modo:

I - Caso a pessoa na condição descrita no caput deste artigo apresentar qualquer sintoma de gripe ou resfriado, deverá obrigatoriamente comunicar a data em que chegou em Tomazina e sua condição de saúde à Secretaria Municipal de Saúde, nos telefones (43) 3563-1102, 3563-1520, 3563-1640, ou demais contatos oficiais. Nesse caso, o isolamento social será de 14 dias, contados da ciência da condição de saúde, por parte da equipe de saúde.

II - Caso a pessoa na condição descrita no caput deste artigo não apresentar sintomas de gripe ou resfriado, deverá obrigatoriamente comunicar a data em que chegou em Tomazina à Secretaria Municipal de Saúde, nos telefones (43) 3563-1102, 3563-1520, 3563-1640, ou demais contatos oficiais. Nesse caso, o isolamento social será de 7 dias, contados do dia que a pessoa chegou em Tomazina.

III - Caso a pessoa na condição descrita no caput deste artigo ainda não tenha comunicado sua chegada em Tomazina à Secretaria Municipal de Saúde, deverá informar esse órgão público desde quando encontra-se em território municipal, e se está com sintomas de gripe e resfriado.

§1º - Em todos os casos previstos nos incisos do presente artigo, o paciente passará por avaliação médica, presencial ou remota, para aferir se possui sintomas de gripe ou resfriado, para só então poder sair do isolamento social determinado na legislação municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor em 28/03/2020, às 09:30 horas, data de sua publicação conforme a Lei Orgânica de Tomazina, revogada unicamente a redação original do art. 5º do Decreto n.º 12/2020.

Tomazina, 28 de março de 2020.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito Municipal

| | |
|--|--|
|  <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA</p> | <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 75.697.094/0001-07 Site: www.tomazina.pr.gov.br E-mail: pmtomazina@uol.com.br Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR. CEP: 84935-000. Telefone Fax: (43) 3563-1133</p> |
|--|--|

DECRETO MUNICIPAL N.º 15/2020

SÚMULA: PRORROGA AS MEDIDAS ADOTADAS NO
DECRETO MUNICIPAL N.º 011/2020.

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 13.979/2020 diz em seu art. 3º, §1º, que as medidas de proteção da saúde da coletividade devem ser tomadas embasadas em evidências científicas e epidemiológicas;

CONSIDERANDO que as orientações oficiais do Ministério da Saúde (Decreto 10.282/2020 e alterações posteriores) e do Estado do Paraná (Decreto Estadual n.º 4.317/2020 e alterações posteriores) determinam manutenção do isolamento social e fechamento de comércios considerados não essenciais.

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional decretou Estado de Calamidade Pública no Brasil, no dia 20 de março de 2020 (Decreto Legislativo n.º 06/2020);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria 454 do Ministério da Saúde, de 20 de março de 2020, reconheceu o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo território nacional;

CONSIDERANDO o conteúdo da Recomendação Administrativa n.º 02/2020, expedida pelo Ministério Público da Comarca de Tomazina;

O Prefeito Municipal de Tomazina, no uso de suas atribuições legais, DECRETA

Art. 1º - As disposições do Decreto Municipal n.º 11/2020 ficam prorrogadas até o dia 07 de abril de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no dia 05/04/2020, às 11:00 horas.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito Municipal de Tomazina



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

DECRETO MUNICIPAL N.º 016/2020

SÚMULA: PRORROGA AS MEDIDAS ADOTADAS NOS
DECRETOS MUNICIPAIS N.º 011/2020 E 15/2020.

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 13.979/2020 diz em seu art. 3º, §1º, que as medidas de proteção da saúde da coletividade devem ser tomadas embasadas em evidências científicas e epidemiológicas;

CONSIDERANDO que as orientações oficiais do Ministério da Saúde (Decreto 10.282/2020 e alterações posteriores) e do Estado do Paraná (Decreto Estadual n.º 4.317/2020 e alterações posteriores) determinam manutenção do isolamento social e fechamento de comércios considerados não essenciais.

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional decretou Estado de Calamidade Pública no Brasil, no dia 20 de março de 2020 (Decreto Legislativo n.º 06/2020);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria 454 do Ministério da Saúde, de 20 de março de 2020, reconheceu o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo território nacional;

CONSIDERANDO o conteúdo da Recomendação Administrativa n.º 02/2020, expedida pelo Ministério Público da Comarca de Tomazina;

O Prefeito Municipal de Tomazina, no uso de suas atribuições legais, DECRETA

Art. 1º - O art. 3º do Decreto Municipal n.º 011/2020 passa a vigor com a adição do inciso V e Parágrafo Único, com a seguinte redação:

Art. 3º. Ficam mantidas as atividades essenciais, assim consideradas:

(...)

XV - Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos, fisioterápicos, laboratoriais, farmacêuticos e hospitalares.

Parágrafo Único - Os consultórios odontológicos e fisioterápicos somente poderão funcionar com portas fechadas ao público, atendimento individual

| | |
|---|--|
|  | <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 75.697.094/0001-07 Site: www.tomazina.pr.gov.br E-mail: pmtomazina@uol.com.br Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR. CEP: 84935-000. Telefone Fax: (43) 3563-1133</p> |
|---|--|

dos pacientes, com horário previamente marcado, sem a permissão de que pacientes à espera fiquem no interior do estabelecimento, e respeitando as demais exigências sanitárias vigentes.

Art. 2º - As demais disposições dos Decretos Municipais n.º11/2020 e 15/2020 ficam prorrogadas até o dia 13 de abril de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no dia 07/04/2020.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito Municipal de Tomazina

| | |
|--|--|
|  <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA</p> | <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 75.697.094/0001-07 Site: www.tomazina.pr.gov.br E-mail: pmtomazina@uol.com.br Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR. CEP: 84935-000. Telefone Fax: (43) 3563-1133</p> |
|--|--|

DECRETO MUNICIPAL N.º 017/2020

SÚMULA: DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TOMAZINA ESTADO DO PARANÁ, EM VIRTUDE DOS PROBLEMAS DE SAÚDE PÚBLICA E ECONÔMICOS GERADOS PELO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS SARS-CoV-2.

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério de Saúde e pela Organização Mundial da Saúde.

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

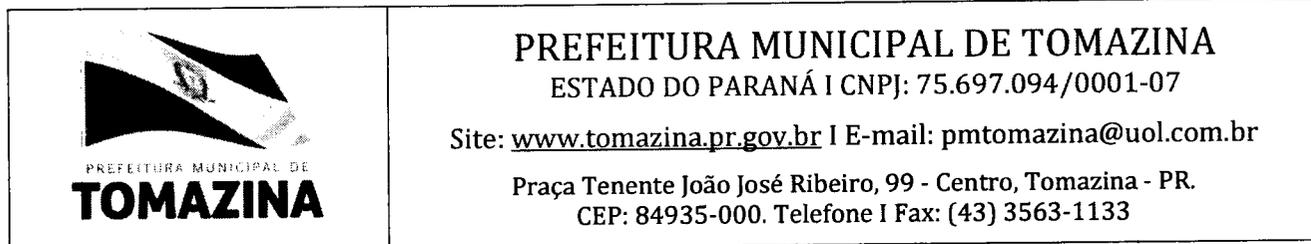
DECRETA

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Tomazina, Estado do Paraná.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no dia 08/04/2020.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito Municipal de Tomazina



DECRETO MUNICIPAL N.º 018/2020

SÚMULA: ACRESCENTA OS PROFISSIONAIS “PERSONAL TRAINER”, NOS DECRETOS Nº 11/2020, 15/2020 E 16/2020, QUE DEVERÃO SEGUIR AS SEGUINTE DETERMINAÇÕES:

O Prefeito Municipal de Tomazina, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - O profissional “personal Trainer” devidamente inscrito no Conselho Regional de Educação Física, poderá:

I - Atender apenas um cliente de cada vez, dentro das academias, onde a mesma deverá permanecer de portas fechadas, limitando o numero de 02 (dois) pessoais em cada academia.

II - poderá o personal Trainer, atender os clientes em sua própria residencia ou na residência do cliente, limitando apenas a um atendido de cada vez.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no dia 09/04/2020.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito Municipal de Tomazina

| | |
|---|---|
|  | <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 75.697.094/0001-07 Site: www.tomazina.pr.gov.br E-mail: pmtomazina@uol.com.br Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR. CEP: 84935-000. Telefone Fax: (43) 3563-1133</p> |
|---|---|

DECRETO MUNICIPAL N.º 019/2020

SÚMULA: PRORROGA AS MEDIDAS ADOTADAS NO DECRETO MUNICIPAL N.º 011/2020.

O Prefeito Municipal de Tomazina, no uso de suas atribuições legais, DECRETA

Art. 1º - As disposições dos Decretos Municipais n.º11/2020, 15/2020, 16/2020 e 18/2020 e alterações posteriores ficam prorrogadas até o dia 15 de abril de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no dia 13/04/2020.

Flávio Xavier de Lima Zanrosso
Prefeito Municipal de Tomazina



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

DECRETO MUNICIPAL N.º 021/2020

CONSOLIDA REGRAS SANITÁRIAS APLICÁVEIS AO COMÉRCIO E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS, NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TOMAZINA, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

CONSIDERANDO que, segundo entendimento pacífico do STF, os direitos fundamentais do indivíduo coexistem, e que sua aplicação se dá caso a caso;

CONSIDERANDO que as medidas de compensação socioeconômica ao cidadão, anunciadas pelo União, ainda não surtiram efeito prático aos comerciantes e autônomos do Município de Tomazina;

CONSIDERANDO o que dispõem os Protocolos de manejo clínico do Coronavírus (COVID-19) na atenção primária à saúde- do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO os Boletins Epidemiológicos expedidos pelo Ministério da Saúde;

O Prefeito Municipal de Tomazina, no uso de suas atribuições, DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS REGRAS GERAIS PARA O COMÉRCIO E INDIVÍDUOS

Art. 1º - O funcionamento do comércio e prestação de serviços no Município de Tomazina, formais ou informais, durante o estado de emergência em saúde declarado pelo Ministério da Saúde, está condicionado à melhor manutenção possível da saúde da população local.

Art. 2º - As regras do presente Decreto serão revistas se houver aumento relevante no quadro de pacientes com sintomas respiratórios que possam ser enquadrados como suspeita do Coronavírus COVID-19.

Art. 3º - As regras do presente Decreto serão revistas caso as autoridades públicas verifiquem que os comerciantes e autônomos não estão respeitando-as, situação em que haverá retorno ao isolamento social amplo.

Art. 4º - Para efeitos desse Decreto, considera-se comerciante ou autônomo qualquer pessoa, física, jurídica ou ente despersonalizado, capaz ou incapaz civilmente, que pratique a venda, permuta ou compra de produtos ou serviços.

§1º - No caso do incapaz civilmente, a responsabilidade recairá sobre o responsável legal ou de fato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

§2º - Se o proprietário do estabelecimento enviar funcionário, gerente ou outro tipo de preposto, para a assinatura do Termo de Ciência e Compromisso, haverá responsabilidade solidária entre ambos.

Art. 5º - Os comerciantes ou autônomos interessados em voltar ao trabalho deverão entrar em contato com a Prefeitura Municipal, para, com hora marcada, ler e assinar o Termo de Ciência e Compromisso disposto no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo Único - A escolha do local e o modo pelo qual o Termo de Ciência e Compromisso será lido e assinado, ficarão a cargo dos servidores responsáveis, sempre tendo como objetivo o alcance do maior isolamento social possível em cada caso.

Art. 6º - Após ler e assinar o Termo de Ciência e Compromisso, o comerciante ou autônomo deverá cumprir todos os requisitos de saúde e limpeza descritos nesse Decreto e demais normas de saúde pública, para somente depois poder abrir seu comércio ou iniciar sua atividade profissional.

Art. 7º - Os estabelecimentos indicados no Decreto Municipal n.º11/2020 como serviços essenciais, terão até o dia 16 de abril de 2020 para assinar o Termo de Ciência e Compromisso previsto no Anexo I.

Parágrafo Único - O proprietário de estabelecimento que descumprir o caput deste artigo, deverá fechar o seu estabelecimento, e proceder como o previsto neste Capítulo, para só então poder reabri-lo.

Art. 8º - A partir de 16 de abril de 2020, todos que tiverem necessidade de entrar em um estabelecimento comercial ou de prestação de serviços, deverão utilizar máscaras de proteção, podendo ser caseiras ou não, desde que respeitem orientações técnicas em sua confecção, sendo que aqueles que não respeitarem a norma deste decreto poderão sofrer sanções como multa e as penalidades criminais cabíveis (arts. 132, 268 e 330, todos do Código Penal).

Parágrafo Único - É recomendável a utilização permanente de máscaras por toda a população, sempre quando sair de sua residência.

Art. 9º - É dever de todos os comerciantes e autônomos, fixos ou ambulantes, proibir a entrada de clientes em seus estabelecimentos ou o contato físico com seus produtos, a clientes que não estejam protegidos com máscara.

Art. 10 - São regras sanitárias comuns a todos os comerciantes e autônomos que atuam de modo definitivo ou provisório, fixo ou ambulante, no Município de Tomazina:

I - Todos seus funcionários ou colaboradores deverão utilizar máscara;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

II - Disponibilizar na entrada do estabelecimento ou no equipamento ambulante, e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70° INPM para utilização de funcionários e clientes;

III - Higienizar, no início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70° INPM ou outra substância desinfetante, em quantidade e qualidade suficientes;

IV - Higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

V - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter janelas abertas ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VI - Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70° INPM e toalhas de papel;

CAPÍTULO II - DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA O COMÉRCIO

Art. 11 - Além de cumprir as regras sanitárias comuns, previstas nesse Decreto e na legislação de saúde, para funcionar, os mercados, lojas, mercearias, minimercados, e demais vendas que não permitam o consumo de alimentos ou bebidas em suas dependências, deverão seguir regras específicas abaixo listadas:

I - Preferencialmente atendimento eletrônico ou por telefone, e entrega a domicílio;

II - Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas descartáveis ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento ou em sua entrada, aguardando atendimento;

III - Determinar, em caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas, com marcação no chão, em sinal ostensivo.

IV - Limitação de entrada simultânea de clientes, que terá como base a área do estabelecimento, constará do Termo de Ciência e Compromisso, e variará de 3 a 15 clientes, de acordo com análise feita pelo servidor público responsável.

Art. 12 - Além de cumprir as regras sanitárias comuns, previstas nesse Decreto e na legislação de saúde, para funcionar, os bancos, agências de atendimento, serviços bancários, cooperativas de crédito, e comércios de empréstimo de valores deverão seguir regras específicas abaixo listadas:

I - Os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema de trabalho remoto, sendo que, na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os pontos de trabalho;

| | |
|---|--|
|  | <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 75.697.094/0001-07 Site: www.tomazina.pr.gov.br E-mail: pmtomazina@uol.com.br Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR. CEP: 84935-000. Telefone Fax: (43) 3563-1133</p> |
|---|--|

II - Seja dada preferência ao atendimento eletrônico, por telefone ou por qualquer outro modo que evite o atendimento presencial nas agências;

III - Caso não seja possível o atendimento nos moldes indicados no inciso anterior, que seja dada preferência ao atendimento individual e com hora marcada, cabendo ao funcionário competente informar que não é para o cliente levar acompanhantes desnecessários ao atendimento.

IV - Determinar, em caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas, com marcação no chão, em sinal ostensivo.

Art. 13 - Além de cumprir as regras sanitárias comuns, previstas nesse Decreto e na legislação de saúde, para funcionar, consultórios de serviços de saúde, como de odontologia, fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia, dentre outros deverão seguir regras específicas abaixo listadas:

I - Seja dada preferência ao atendimento eletrônico, por telefone ou por qualquer outro modo que evite o atendimento presencial nos consultórios;

II - Caso não seja possível o atendimento nos moldes indicados no inciso anterior, é permitido apenas o atendimento individual e com hora marcada, sendo vedados acompanhantes dentro do estabelecimento e suas dependências.

Art. 14 - Desde que cumpridos todos os requisitos previstos na legislação municipal e as medidas sanitárias abaixo descritas, está permitido o funcionamento de escritórios de contabilidade, advocacia, administração de empresas, consultoria em informática, engenharia, e demais prestadores de serviços técnicos, que devem adotar as seguintes providências:

I - Seja dada preferência ao atendimento eletrônico, por telefone ou por qualquer outro modo que evite o atendimento presencial nos consultórios;

II - Caso não seja possível o atendimento nos moldes indicados no inciso anterior, é permitido apenas o atendimento individual e com hora marcada, sendo vedados acompanhantes dentro do estabelecimento e suas dependências.

Art. 15 - Desde que cumpridos todos os requisitos previstos na legislação municipal e as medidas sanitárias abaixo descritas, está permitido o funcionamento de cabeleireiros, barbeiros, manicures, pedicures, esteticistas e demais serviços de beleza pessoal, que devem adotar as seguintes providências:

I - É permitido apenas o atendimento individual e com hora marcada, sendo vedados acompanhantes ou outros clientes dentro do estabelecimento e suas dependências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ I CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

Art. 16 - Desde que cumpridos todos os requisitos previstos na legislação municipal e as medidas sanitárias abaixo descritas, está permitido o funcionamento de restaurantes, bares e lanchonetes, das 07:00 às 20:00 horas, que devem adotar as seguintes providências:

I - Preferencialmente atendimento via entrega a domicílio;

II - Distância mínima de 2 metros entre as mesas;

III - Permitida apenas a venda ou oferta de pratos feitos, e proibido o consumo na modalidade "self service".

IV - Em bares, é proibido o consumo em balcões, bancos ou banquetas;

Art. 17 - É proibido o consumo de alimentos nas dependências de mercados, vendas e mercearias.

Art. 18 - Desde que cumpridos todos os requisitos previstos na legislação municipal e as medidas sanitárias abaixo descritas, está permitido o funcionamento de academias de ginástica, estúdios de atividades físicas e demais estabelecimentos legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Educação Física, que devem adotar as seguintes providências:

I - Limitação de entrada simultânea de clientes, que terá como base a área do estabelecimento, constará do Termo de Ciência e Compromisso, e variará de 1 a 4 clientes, de acordo com análise feita pelo servidor público responsável.

II - Limitação de permanência simultânea de profissionais no estabelecimento, que terá como base a área do estabelecimento, constará do Termo de Ciência e Compromisso, e variará de 1 a 2 profissionais, contados aí o proprietário ou demais funcionários, de acordo com análise feita pelo servidor público responsável.

III - O atendimento individual poderá ser na residência do cliente ou do profissional;

IV - Em todos os casos acima listados é obrigatório o uso de máscaras.

Art. 19 - Está proibida a abertura ao público de qualquer comércio após às 20:00 horas, com exceção das farmácias, que trabalharão em regime de plantão, e do funcionamento de entregas a domicílio de alimentos.

Art. 20 - Fica determinado o toque de recolher diariamente a partir das 20:30 horas até às 5:00 horas do dia seguinte, enquanto perdurar a situação de emergência declarada no Decreto Municipal nº 09/2020, com exceção:

I - Das farmácias, que trabalharão em regime de plantão;

II - Do funcionamento de entregas a domicílio de alimentos;

| | |
|---|---|
|  | <p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 75.697.094/0001-07 Site: www.tomazina.pr.gov.br E-mail: pmtomazina@uol.com.br Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR. CEP: 84935-000. Telefone Fax: (43) 3563-1133</p> |
|---|---|

III - De pessoas comprovadamente buscando atendimento médico de urgência ou emergência;

IV - Dos funcionários públicos em serviço;

V - De serviços de segurança privada.

Parágrafo Único - Ficam mantidas as demais regras do Decreto Municipal n.º 012/2020 e suas alterações posteriores, que não sejam conflitantes com o presente Decreto.

Art. 21 - Desde que cumpridos todos os requisitos previstos na legislação municipal e as medidas sanitárias abaixo descritas, está permitido o funcionamento de empresas de transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual, que devem adotar as seguintes providências:

I - Seja dada preferência ao atendimento eletrônico, por telefone ou por qualquer outro modo que evite o atendimento presencial nas agências;

II - Caso não seja possível o atendimento nos moldes indicados no inciso anterior, é permitido apenas o atendimento individual, sendo vedados acompanhantes dentro do estabelecimento e suas dependências.

III - É dever de todas as empresas de transporte informar à Secretaria Municipal de Saúde todos os horários de ônibus que chegam a Tomazina diariamente, assim como a sua procedência.

CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES SUSPENSAS

Art. 22 - Continuam suspensos:

I - Eventos de qualquer natureza, como reuniões de clubes, associações, festividades e demais congregações, religiosas ou não, incluídas as festividades de comemoração do aniversário de Tomazina;

II - Atividades educacionais presenciais em todas as escolas, das redes de ensino pública e privada, assim como o respectivo transporte escolar, mantidas as atividades elaboradas pelos professores da rede pública municipal de ensino, via trabalho remoto, com a entrega do material pedagógico aos pais dos alunos;

III- Atividades e eventos geridos pela Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania, com exceção da entrega dos benefícios eventuais previstos em lei oferecidos pela referida Diretoria, que estão mantidos;

IV- Transporte sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas os transportes de urgência, emergência, para o tratamento de alta

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.brPraça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco e a critério da Secretaria Municipal de Saúde;

V - Todas as viagens oficiais a serviços, cursos e eventos, do Prefeito, Secretários e Servidores Públicos Municipais, exceto casos excepcionais, emergenciais, ou ligados à gestão de políticas de contingência de doenças, que serão submetidos ao crivo do Chefe do Poder Executivo.

VI - Atividades religiosas de qualquer natureza, que deverão ser realizadas exclusivamente por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, com a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas.

VII - Os serviços descritos no Decreto n.º10/2020.

CAPÍTULO IV - DAS PUNIÇÕES

Art. 23 - O indivíduo que descumprir as regras previstas no Termo de Ciência e Compromisso, ou outras normas relacionadas à proteção da saúde coletiva, terá seu alvará cassado, e será denunciado à Polícia Civil pelos seus atos, sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis.

Art. 24 - O indivíduo que reiniciar sua atividade profissional, ou deixar transcorrer o prazo do art. 7º deste Decreto, sem ler e assinar o Termo de Ciência e Compromisso mencionado neste Decreto, ou outras normas relacionadas à proteção da saúde coletiva, terá seu alvará cassado, será denunciado à Polícia Civil pelos seus atos, sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - Continuam válidas as regras sobre a manutenção do serviço público à distância, em revezamento, com atendimento à distância ou com hora marcada, previstas na legislação municipal.

Art. 26 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhe forem expressamente contrárias.

Tomazina, 14 de abril de 2020.

Flávio Xavier de Lima Zanrosso

Prefeito Municipal de Tomazina

| | |
|--|--|
|  <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA</p> | <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 75.697.094/0001-07 Site: www.tomazina.pr.gov.br E-mail: pmtomazina@uol.com.br Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR. CEP: 84935-000. Telefone Fax: (43) 3563-1133</p> |
|--|--|

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

A empresa _____, representada neste ato por _____, CPF n.º _____ se compromete a respeitar as disposições contidas no Decreto Municipal nº 21/2020, no sentido de implementar as medidas de prevenção à pandemia do COVID-19 junto ao seu estabelecimento.

Medidas gerais:

- I – Todos seus funcionários ou colaboradores deverão utilizar máscara;
- II – Disponibilizar na entrada do estabelecimento ou no equipamento ambulante, e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70° INPM para utilização de funcionários e clientes;
- III – Higienizar, no início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70° INPM ou outra substância desinfetante, em quantidade e qualidade suficientes;
- IV – Higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
- V – Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter janelas abertas ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- VI – Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70° INPM e toalhas de papel;

Medidas específicas: (preencher de acordo com o ramo do comércio)

Fica ciente que em caso de descumprimento dessas medidas será punido com multa, cassação do alvará e suspensão compulsória de seu estabelecimento, além de poder ser denunciado à Polícia Civil, sem prejuízo de demais providências judiciais cabíveis.

Fica ciente de que além das medidas administrativas previstas, o responsável que deixar de cumprir as recomendações aqui estabelecidas poderá ser penalizado criminalmente pelos arts. 132 (crime de periclitación da vida e da saúde), art. 268 (infração de medida sanitária preventiva) e art. 330 (desobediência), todos do Código Penal.

Tomazina, ___ de abril de 2020

Responsável

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail:pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

DECRETO MUNICIPAL N° 022/2020.

ACRESCENTA EXCEÇÃO AO TOQUE DE RECOLHER
PREVISTO NO DECRETO MUNICIPAL N° 021/2020.

CONSIDERANDO que, segundo entendimento pacífico do STF, os direitos fundamentais do indivíduo coexistem, e que sua aplicação se dá caso a caso;

CONSIDERANDO que as medidas de compensação socioeconômica ao cidadão, anunciadas pela União, ainda não surtiram efeito prático aos comerciantes e autônomos do Município de Tomazina;

CONSIDERANDO o que dispõem os Protocolos de manejo clínico do Coronavírus (COVID-19) na atenção primária à saúde do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO os Boletins Epidemiológicos expedidos pelo Ministério da Saúde;

O Prefeito Municipal de Tomazina, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º. O art. 20 do Decreto Municipal n° 021/2020 passa a vigor com o acréscimo do inciso VI, possuindo a seguinte redação:

Art. 20 – Fica determinado o toque de recolher diariamente a partir das 20:30 horas até às 5:00 horas do dia seguinte, enquanto perdurar a situação de emergência declarada no Decreto Municipal n° 09/2020, com exceção:

[...]

VI – postos de combustíveis unicamente para a venda de combustível.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal n° 021/2020 e suas alterações posteriores.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no dia 17/04/2020.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO.
Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

DECRETO MUNICIPAL N.º 023/2020

SUMULA: EM DECORRÊNCIA DA LEI 20.189 DE 28 DE ABRIL DE 2020 DO ESTADO DO PARANÁ, OBRIGA O USO DE MÁSCARAS ENQUANTO PERDURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONA VÍRUS SARS-COV-2 E DECRETA AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

Art. 1º Obriga, no Município de Tomazina, Estado do Paraná, o uso de máscaras por todas as pessoas que estiverem fora de suas residências, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2.

§ 1º Deverão ser usadas pela população em geral, preferencialmente, máscaras de tecido confeccionadas de forma artesanal/caseira, utilizando-se na produção as orientações contidas na Nota Informativa nº 3/2020 do Ministério da Saúde, a fim de que as demais sejam utilizadas prioritariamente pelos profissionais da área da saúde.

§ 2º São considerados espaços abertos ao público ou de uso coletivo:

I - vias públicas;

II - parques e praças;

III - pontos de ônibus, terminais de transporte coletivo, rodoviárias, portos e aeroportos;

IV - veículos de transporte coletivo, de táxi e transporte por aplicativos;

V - repartições públicas;

VI - estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de serviços e quaisquer estabelecimentos congêneres;

VII - outros locais em que possa haver aglomeração de pessoas.

Art. 2º Obriga as repartições públicas, comerciais, industriais, bancárias e as empresas que prestam serviços de transporte rodoviário, ferroviário e de passageiros a fornecer para seus funcionários, servidores, empregados e colaboradores:

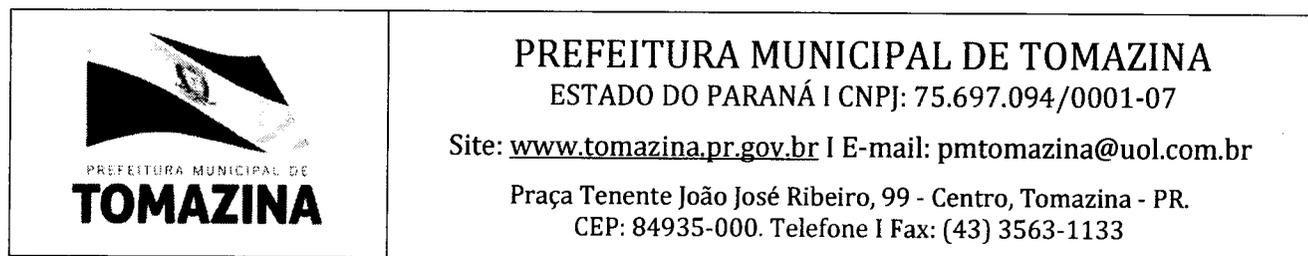
I - máscaras de proteção;

II - locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou pontos com solução de álcool em gel a 70% (setenta por cento);

§ 1º Cabe aos estabelecimentos dispostos no caput deste artigo, exigir que todas as pessoas que neles estiverem presentes, incluindo o público em geral, utilizem máscaras durante o horário de funcionamento, independentemente de estarem ou não em contato direto com o público.

§ 2º Os pontos com solução de álcool em gel a 70% (setenta por cento), disposto no inciso II deste artigo deverão estar disponíveis para o público em geral.

Art. 3º O não cumprimento do disposto neste Decreto, serão utilizadas as sanções existentes na Lei 20.189/2020, podendo acarretar sanções pecuniárias que poderão



variari:

I - para pessoas físicas: de 1 UPF/PR (uma vez a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) a 5 UPF/PR (cinco vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná);

II - para as pessoas jurídicas: de 20 UPF/PR (vinte vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) a 100 UPF/PR (cem vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná).

§ 1º Em caso de reincidência os valores poderão ser dobrados, sem prejuízo de outras sanções constantes em regulamentos específicos.

§ 2º Os recursos oriundos das penalidades serão destinados às ações de combate à Covid-19.

Art. 4º Deverá ser realizada ampla divulgação do presente Decreto, inclusive da multa imposta em razão do descumprimento, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância do uso de máscara de barreira.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tomazina/PR, 29 de abril de 2020.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito Municipal de Tomazina

| | |
|--|---|
|  <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA</p> | <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 75.697.094/0001-07 Site: www.tomazina.pr.gov.br E-mail: pmtomazina@uol.com.br Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR. CEP: 84935-000. Telefone Fax: (43) 3563-1133</p> |
|--|---|

DECRETO MUNICIPAL N.º 024/2020

SÚMULA: ACRESCENTA AO DECRETO 21/2020, A ABERTURA DAS IGREJAS, TEMPLOS E SIMILARES CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Art. 1º Autoriza a abertura de Igrejas, Templos e similares que deverão obrigatoriamente cumprir com as determinações do decreto 21/2020, para seu funcionamento.

§ 1º Fica autorizada a realização de missas e cultos com o limite máximo de pessoas conforme constará no Termo de Ciência e Compromisso.

Art. 2º Fica condicionada a abertura das Igrejas, Templos e similares, após o comparecimento do responsável na Prefeitura para assinatura do termo de Ciência e compromisso.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tomazina, 30 de abril de 2020

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito Municipal de Tomazina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail:pmtomazina@uol.com.br*Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.**CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133***DECRETO MUNICIPAL Nº 026/2020**

Regulamenta as atividades de apoio aos alunos, a serem realizadas durante o período de suspensão das atividades educacionais, de acordo com o artigo 2º, II, do Decreto Municipal nº 009/2020.

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do corona vírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19, e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério de Saúde e pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO que a educação é um importante direito social previsto no artigo 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 205 da Constituição Federal preleciona que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, a qual será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, bem como as demais disposições constitucionais atinentes;

O Prefeito de Tomazina, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 73, I da Lei Orgânica de Tomazina,

DECRETA

Art. 1º. Durante a suspensão das atividades educacionais em todas as escolas, das redes de ensino pública e privada, sem prejuízo dos métodos pedagógicos que já estão sendo utilizados para o ensino à distância, passa a ser permitida a assistência presencial dos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail:pmtomazina@uol.com.br*Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.**CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133*

professores e monitores aos alunos do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano), pais ou responsáveis pelos mesmos, desde que, rigorosamente, sejam respeitadas regras de segurança de prevenção ao corona vírus, ora impostas.

§ 1º. As escolas deverão cumprir como regras: a) distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os alunos, professores e demais pessoas que frequentem a instituição; b) uso obrigatório de máscaras para todos; c) disponibilidade de álcool em gel 70% em todos os recintos; d) constante higienização das mãos com água e sabão; e) higienização dos recintos com água sanitária diluída, antes da chegada dos alunos; f) proibição da entrada de pessoas resfriadas no local; g) proibição de pessoas estranhas ao ambiente escolar que não sejam os pais ou responsáveis, salvo as previamente autorizadas pela Direção Escolar; h) aferição de temperatura de todos antes de adentrarem ao local, com proibição da entrada de quem estiver febril; i) proibição de intervalo com recreação e brincadeiras entre os alunos, onde não seja possível o controle da distância mínima estipulada.

I – Caberá à Secretaria Municipal da Educação decidir sobre a disponibilização, estruturação e a forma de organização da assistência presencial aos alunos da rede municipal, observando-se as regras aqui previstas.

II – Caberá à Direção da rede de ensino privada decidir sobre a disponibilização, estruturação e a forma de organização da assistência presencial aos seus alunos, observando-se as regras aqui previstas.

III – A fiscalização quanto ao cumprimento das regras de segurança, ficará sob a responsabilidade de Comissão de Fiscalização, indicada pela Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail:

pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

§2º. A possibilidade do auxílio presencial trata-se de mais uma alternativa de apoio aos alunos, não podendo ser substitutiva aos métodos já utilizados, impositiva, tampouco obrigatória. Os conteúdos não poderão ser diversos aos tratados na assistência remota já implantada. Aos pais ou responsáveis será reservado o direito de optar ou não à oferta, sendo que, de forma alguma, os alunos poderão ser avaliados pelas presenças na escola.

§ 3º. Mantém-se a proibição quanto ao transporte escolar.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tomazina, 12 de maio de 2020.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO

PREFEITO

| | |
|---|--|
|  | <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 75.697.094/0001-07 Site: www.tomazina.pr.gov.br E-mail: pmtomazina@uol.com.br <i>Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.</i> <i>CEP: 84935-000. Telefone Fax: (43) 3563-1133</i></p> |
|---|--|

Decreto Municipal n.º 027/2020

Súmula: Regulamenta a Suspensão dos Contratos oriundos dos Processos Seletivos Simplificados

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 73, I da Lei Orgânica de Tomazina,

DECRETA

Art. 1º - Visando as medidas de economia deste Município, em razão da Pandemia da COVID-19, determina a suspensão dos contratos, oriundos de processos seletivos simplificados (PSS), a partir de 15/04/2020, pelo período de 03 (três) meses ou até cessar a pandemia e/ou seus efeitos.

Art. 2º - As ações previstas no art. 1º não incidirão para os Processos Seletivos dos Profissionais da Saúde.

Art. 3º - O presente Decreto vigora desde a data prevista no art. 1º, revogando-se as disposições em contrário.

Tomazina, 27 de maio de 2020.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO

Prefeito do Municipal

| | |
|--|--|
|  <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA</p> | <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 75.697.094/0001-07 Site: www.tomazina.pr.gov.br E-mail: pmtomazina@uol.com.br Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR. CEP: 84935-000. Telefone Fax: (43) 3563-1133</p> |
|--|--|

DECRETO MUNICIPAL N.º 029/2020

SÚMULA: ALTERA O HORÁRIO DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO DOS COMÉRCIOS E DO HORÁRIO DO TOQUE DE RECOLHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Art. 1º Fica alterado o toque de recolher para as 22:00 horas, bem como o horário de fechamento do comércio em geral, também para as 22:00 horas, mantendo-se as demais determinações dos decretos anteriores, com relação a higienização do local, banheiros, álcool em gel, utilização de máscaras etc.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tomazina, 27 de maio de 2020

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito Municipal de Tomazina



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

Documentos de Habilitação.

|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
|--|---|---|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.016.738/0001-29 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 07/11/2017 |
| NOME EMPRESARIAL SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SANTA CATARINA | | PORTE ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári | | |
| LOGRADOURO AV PAPA JOAO XXIII | NÚMERO 4871 | COMPLEMENTO GALPAO03 |
| CEP 09.370-800 | BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO INDUSTRIAL CORAL | MUNICÍPIO MAUA |
| | | UF SP |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO VENDAGOVERNO@SCCOMERCIAL.COM.BR | | TELEFONE (11) 3539-9855/ (11) 2699-0900 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/11/2017 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/05/2020 às 08:25:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
"SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI"**

Pelo presente instrumento particular de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada o Sr. LINCOLN SIMÕES HABIB, brasileiro, comerciante, casado sob o regime de separação total de bens, data nascimento 29/04/1978, portador da cédula de identidade RG sob nº 29.522.377-7 SSP/SP, data de expedição 13/05/2013 e do CPF/MF sob nº 270.049.058-45, domiciliado na Rua Otavias, nº 325 – Casa - Vila Santa Bernadete - CEP 03249-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 980-A da Lei 10.406/2002, resolve constituir uma empresa individual de responsabilidade limitada de natureza empresária, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes, observando nas omissões as regras previstas para as sociedades limitadas:

A DENOMINAÇÃO SOCIAL – SEDE – OBJETO – PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 1ª – A empresa girará sob o nome empresarial: "SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI".

Cláusula 2ª – Terá sede e domicílio na Rua Otavio Alves Dundas, nº 325 – Loja 1 - Vila Santa Bernadete - CEP 03249-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, tendo como objeto social a atividade de: Comércio de veículos e utilitários novos e usados. Podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

Cláusula 3ª – A empresa iniciará suas atividades em 25/10/2017, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente da titular, podendo a empresa ser alterada atender a uma nova situação.

DO CAPITAL SOCIAL – DAS QUOTAS DO CAPITAL – DA INTEGRALIZAÇÃO

Cláusula 4ª – O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma delas totalmente subscritas e integralizadas neste ato em dinheiro, em moeda corrente nacional, pelo titular, a saber:

| TITULAR | PERCENTUAL | QUOTAS | VALOR R\$ |
|----------------------|------------|---------|----------------|
| LINCOLN SIMÕES HABIB | 100% | 300.000 | R\$ 300.000,00 |

Parágrafo Único: A responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado, conforme artigo 980-A § 6º do Código Civil.

DA CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª – As quotas da empresa individual são indivisíveis perante a empresa e a terceiros, e não poderá estar representada por mais de um titular, e da mesma forma, não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, sem o expresse consentimento do titular, o qual, em condições de igualdade e preço, terá sempre o direito de preferência e na proporção das quotas que é possuidor.

DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL – DOS PODERES DO TITULAR

Cláusula 6ª – A administração da empresa individual será exercida pelo, o Sr. LINCOLN SIMÕES HABIB, acima qualificado, que terá a representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procurador ou nomear administrador – com poderes devidamente especificados em instrumento próprio (art. 1060 do Código Civil) – em nome da empresa para o bom desempenho das atividades sociais, sempre que de interesse da empresa, podendo, para tanto sempre assinar isolada e indistintamente, vedado no entanto, praticar atos e atividades estranhas ao objeto empresarial.

Parágrafo Único: O titular LINCOLN SIMÕES HABIB, declara sob as penas da Lei que não possui nem é titular de nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

DO BALANÇO PATRIMONIAL - DA APURAÇÃO DO RESULTADO ECONÔMICO DA PARTICIPAÇÃO

Cláusula 7ª -- O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de Dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: No curso dos quatro meses posteriores ao encerramento do exercício comercial, o titular deliberará quanto as contas patrimoniais e do resultado econômico e poderá efetuar a distribuição dos resultados de cada exercício.

DO FALECIMENTO OU DA INCAPACIDADE SUPERVENIENTE DO TITULAR

Cláusula 8ª -- No caso de falecimento do titular ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros do falecido, sucessores ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal na qual ocupará a condição de titular.

Parágrafo Único: No caso de desinteresse por parte do herdeiro ou representante legal em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o "caput" do presente, serão pagos em moeda corrente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

DO DESIMPEDIMENTO

Cláusula 9ª -- O titular, o senhor LINCOLN SIMÕES HABIB, declara, ainda sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1011, § 1º do Código Civil).

DA LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Cláusula 10ª – No caso de liquidação da empresa individual por Interesse do titular será nomeado um liquidante, o qual administrara a empresa durante o período de liquidação, prestando contas de seus atos.

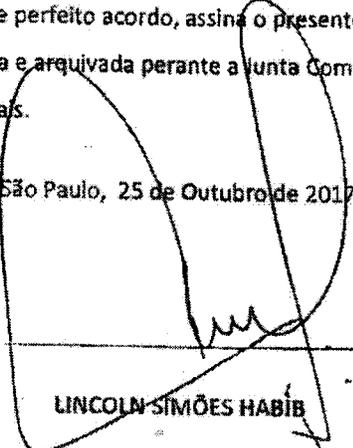
DO FORO

Cláusula 11ª – Fica eleito o foro de São Paulo/Capital para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

DO ARQUIVAMENTO DO REGISTRO

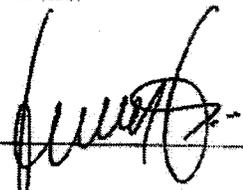
E, por assim estar de comum e perfeito acordo, assina o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, devendo ser vistada e arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo para produzir seus efeitos legais.

São Paulo, 25 de Outubro de 2017.



 LINCOLN SIMÕES HABIB

Testemunhas:



 ANTONIO JAIME BARBOZA

RG: 18.341.890-6 SSP/SP



 HELIO MOREIRA DE ALVARENGA

RG: 27.377.092-5 SSP/SP



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME

| | |
|--|------|
| NOME EMPRESARIAL SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI - ME | NIRE |
|--|------|

DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial Do Estado de São Paulo,

A Sociedade SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI - ME, estabelecida na RUA OTAVIO ALVES DUNDAS, 325, LOJA 1, VILA IVG, SÃO PAULO, SP, CEP: 03249-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

| | |
|------------------------------|--------------------|
| LOCALIDADE São Paulo - SP | DATA 27/10/2017 |
|------------------------------|--------------------|

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

| | |
|--|----------------|
| NOME LINCOLN SIMOES HABIB - (Titular / Administrador) | ASSINATURA |
|--|----------------|

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO

ETIQUETA DE REGISTRO

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Capa do Requerimento

| SEQ. DOC |
|----------|
| 1 |
| 2 |

Protocolo
170011825676

DADOS CADASTRAIS

| | | |
|--|-----------------------------|---|
| ATO(S) Constituição Normal | | |
| NOME EMPRESARIAL SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI | | CNPJ DA SEDE Empresa sem CNPJ |
| LOGRADOURO Rua OTAVIO ALVES DUNDAS | | NÚMERO 325 |
| COMPLEMENTO LOJA 1 | BAIRRO/DISTRITO VILA IVG | CEP 03249000 |
| MUNICÍPIO São Paulo | | UF SÃO PAULO |
| E-MAIL HELIO_ALVARENGA01@HOTMAIL.COM | | TELEFONE |
| NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR | | NIRE DA SEDE |
| IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: LINCOLN SIMOES HABIB - (Titular/Administrador) DATA ASSINATURA: 27 de Outubro de 2017 | | VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 137,70 DARF R\$ 21,00 |
| ASSINATURA: | | |

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

| | |
|-----------------------|--------------|
| CARIMBO PROTOCOLO | OBSERVAÇÕES: |
|-----------------------|--------------|

DOCUMENTO NÃO RECEBIDO POR FALTA DE ASSINATURA DA DELEGADIADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, 5ª, DECRETO 1.400/98



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Secretaria de Comércio e Serviços

Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Capa do Requerimento

| |
|-----------|
| SEQ. DOC. |
| 2 |
| 2 |

| |
|--------------|
| Protocolo |
| 170011825676 |
| |

DADOS CADASTRAIS

| | | |
|---|-----------------------------|--|
| ATO(S) Enquadramento de Microempresa - ME | | |
| NOME EMPRESARIAL SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI - ME | | CNPJ DA SEDE Empresa sem CNPJ |
| LOGRADOURO Rua OTAVIO ALVES DUNDAS | | NÚMERO 325 |
| COMPLEMENTO LOJA 1 | BAIRRO/DISTRITO VILA IVG | CEP 03249000 |
| MUNICÍPIO São Paulo | | UF SÃO PAULO |
| E-MAIL | | TELEFONE |
| NÚMERO EXIGÊNCIA (9) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR | | NIRE DA SEDE |
| IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: LINCOLN SIMOES HABIB - (Titular/Administrador) DATA ASSINATURA: 27 de Outubro de 2017 ASSINATURA: | | VALORES RECOLHIDOS DARE - Isento DARF - Isento |

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

| | |
|--|--------------|
| CAMBIO PROTOCOLO 09 06 NOV 2017 PROTOCOLO | OBSERVAÇÕES: |
|--|--------------|

DOCUMENTOS NÃO REITRABADOS ATÉ 30 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO OBSERVADOS - ART. 57, §º, DECRETO 1.800/06



DECLARAÇÃO

Eu, LINCOLN SIMOES HABIB, portador do Documento de Identificação nº 29522377-7, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 270.049.058-45, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI, DECLARO estar ciente que o ESTABELECIMENTO situado na Rua OTAVIO ALVES DUNDAS, 325, LOJA 1, VILA IVG, São Paulo, SP, CEP: 03249-000, NÃO PODERÁ EXERCER suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

LINCOLN SIMOES HABIB (Titular/Administrador)
29522377-7

**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO.

Certifico e dou fé que conferi a documentação referente à solicitação de abertura do protocolo **170011825676** da empresa **SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI** e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público **Tatiana Rodrigues da Silva**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 6 de novembro de 2017.

Tatiana Rodrigues da Silva, CPF: 31322045879

Este documento foi assinado digitalmente por Tatiana Rodrigues da Silva e é parte integrante sob o protocolo Nº 170011825676.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) 170011825676 de registro de abertura ,
enquadramento e procuração da empresa **SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Caroline Cristina Campos
de Oliveira** .

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 7 de novembro de 2017.

Caroline Cristina Campos de Oliveira , CPF: 29327756851

Este documento foi assinado digitalmente por Caroline Cristina Campos de Oliveira e é parte integrante sob o protocolo Nº 170011825676.

07/11/2017 Página 1 de 1



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DE CONSTITUIÇÃO.

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa **SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI**, e protocolado sob o número **170011825676** em **07/11/2017**, encontra-se registrado na Jucesp, sob o NIRE da matriz **3563007004-0**.

Assina o registro, mediante certificado digital, o(a) Secretário(a)-Geral – **Flávia Regina Britto Gonçalves**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 7 de novembro de 2017.

Flávia Regina Britto Gonçalves, CPF: 308.802.948-76

Este documento foi assinado digitalmente por Flávia Regina Britto Gonçalves e é parte integrante sob o protocolo Nº 170011825676.

07/11/2017 Página 1 de 1



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DE ENQUADRAMENTO.

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa **SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI**, de NIRE **3563007004-0** e protocolado sob o número **170011825676** em **07/11/2017**, encontra-se registrado na Jucesp, sob o n. **989913170**.

Assina o registro, mediante certificado digital, o(a) Secretário(a)-Geral – **Flávia Regina Britto Gonçalves**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica poderão ser verificados no endereço: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 7 de novembro de 2017.

Flávia Regina Britto Gonçalves, CPF: 308.802.948-76

Este documento foi assinado digitalmente por Flávia Regina Britto Gonçalves e é parte integrante sob o protocolo Nº 170011825676.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Secretaria de Comércio e Serviços

Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DE ENQUADRAMENTO.

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa **SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI**, de NIRE **3563007004-0** e protocolado sob o número **170011825676** em **07/11/2017**, encontra-se registrado na Jucesp, sob o n. **989913170**.

Assina o registro, mediante certificado digital, o(a) Secretário(a)-Geral – Flávia Regina Britto Gonçalves.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica poderão ser verificados no endereço: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 7 de novembro de 2017.

Flávia Regina Britto Gonçalves, CPF: 308.802.948-76

Este documento foi assinado digitalmente por Flávia Regina Britto Gonçalves e é parte integrante sob o protocolo Nº 170011825676.

07/11/2017 Página 1 de 1



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DE CONSTITUIÇÃO.

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa **SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI**, e protocolado sob o número **170011825676** em **07/11/2017**, encontra-se registrado na Jucesp, sob o NIRE da matriz **3563007004-0**.

Assina o registro, mediante certificado digital, o(a) Secretário(a)-Geral – **Flávia Regina Britto Gonçalves**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 7 de novembro de 2017.

Flávia Regina Britto Gonçalves, CPF: 308.802.948-76

Este documento foi assinado digitalmente por Flávia Regina Britto Gonçalves e é parte integrante sob o protocolo Nº 170011825676.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

| | | | |
|---|----------------------------|---------------------------------------|------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI | | TIPO JURIDICO EIRELI (M.E.) | |
| NIRE 35830070040 | CNPJ 29.016.738/0001-29 | NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35830070040 | DATA DO ARQUIVAMENTO 07/11/2017 |

| | | |
|---------------------------------|-------------------------------|--------------------------------|
| DATA DE EXPEDIÇÃO 14/11/2017 | HORA DE EXPEDIÇÃO 14:49:37 | CÓDIGO DE CONTROLE 93532788 |
|---------------------------------|-------------------------------|--------------------------------|

A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 14/11/2017 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – FLÁVIA REGINA BRITTO GONÇALVES, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.O Nº32 DE 11/09/2001 M-ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

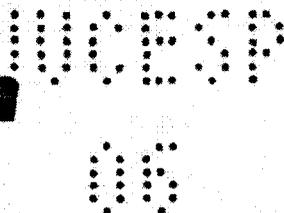
EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S):



Certidão de Inteiro Teor - Empresário ou EIRELI emitida para ANTONIO JAME BARBOZA : 07755325878. Documento certificado por FLÁVIA REGINA BRITTO GONÇALVES, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando verificado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticação 93532788, terça-feira, 14 de novembro de 2017 às 14:49:37.



Brasília
Assessoria Empresarial



JUCESP PROTOCOLO
0.614.997/19-7



37

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA**



"SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI"
CNPJ nº. 29.016.738/0001-29

180
JUICESP - Santo André

Pelo presente instrumento particular o abaixo assinado:

LINCOLN SIMÕES HABIB, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 29/04/1978, na cidade de São Paulo/SP, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.522.377-7/SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 270.049.058-45, domiciliado na Avenida Aldino Pinotti nº. 500 – Bl. 8 - Apto. 142 – Centro – São Bernardo do Campo – SP/CEP 09750-220; e;

Titular da empresa individual de responsabilidade limitada denominada **"SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI"**, com sede na **Rua Otavio Alves Dundas nº 325 – Vila Santa Bernadete - São Paulo – SP/CEP 03249-000**, com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 35.630.070.040 em sessão de 07/11/2017, resolve assim alterar o que segue:

1.º Altera-se endereço para: **Avenida Papa João XXIII nº. 4871 – Galpão 03 - Vila Noêmia – Mauá – SP/CEP 09370-800.**

Tendo em vista a alteração promovida, deliberam o titular consolidar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

"SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI"
CNPJ nº. 29.016.738/0001-29

I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO.

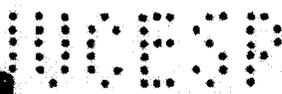
CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa girará sob o nome empresarial de **"SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI"**, terá sede **Avenida Papa João XXIII nº. 4871 – Galpão 03 - Vila Noêmia – Mauá – SP/CEP 09370-800**, ficando eleito o foro da Comarca de Mauá para ação fundada no presente contrato.

RUBRICAS:



Brasilia

Assessoria Empresarial



CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa terá por objetivo a atividade de **Comércio de veículos e utilitários novos e usados.**

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado, iniciando as suas atividades tão logo seja inscrita nas repartições Federais, Estaduais e Municipais, podendo a critério do empresário abrir filiais, agências ou sucursais em qualquer parte do Território Nacional.

II – CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - O Capital Social é de **R\$ 300.000,00** (Trezentos Mil Reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Parágrafo Único: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

III – ADMINISTRAÇÃO DO PRO - LABORE

CLÁUSULA QUINTA: A administração será exercida pelo titular, que responsabilizar-se á por todas as operações da empresa e a representará ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo Primeiro: O titular fará uso da empresa exclusivamente para negócios da própria empresa.

Parágrafo Segundo: É facultado ao titular uma remuneração mensal a título de Pró- Labore, em valor a ser fixado a cada mês, de acordo com a disponibilidade financeira da empresa e o interesse do titular, observando o limite máximo estabelecido pela legislação do Imposto de Renda, retirada esta que será levada à conta de "Despesas Administrativas" como despesa dedutiva.

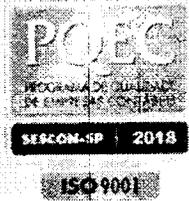
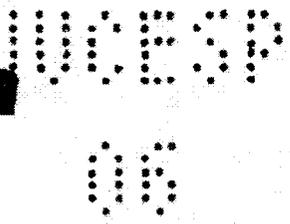
IV - EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

CLÁUSULA SEXTA: O exercício coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de Dezembro de cada ano, data em que se procederá a realização do Inventário, levantamento do balanço de resultado econômico e do balanço patrimonial.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao titular os lucros ou prejuízos verificados por ocasião dos balanços anuais.

Parágrafo Segundo: A empresa poderá proceder ao levantamento de balanço e apuração de resultados mensalmente, trimestralmente, semestralmente, ou sempre que for de interesse.

RUBRICAS:



Parágrafo Terceiro: Ocorrendo Lucros, entretanto, poderá efetuar adiantamento ao titular, a serem compensados no balanço final.

VI - FALÉCIMENTO E INTERDIÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O falecimento, a declaração de incapacidade ou a retirada do titular por qualquer motivo, não dissolverá a empresa, que continuará a existir com o(s) sucessor(es) ou herdeiro(s) do titular falecido, mediante novo Contrato. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste(s), o valor dos haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da ocorrência do evento, verificada em balanço especialmente levantado para este fim.

VI - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA OITAVA: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

VII - FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o foro da sede da empresa, para dirimir todas as dúvidas oriundas do presente instrumento, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O titular declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade, assinando o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Mauá, 13 de maio, de 2019.

Empresário:

LINCOLN SIMÕES HABIB

RUBRICAS:



**Consulta Pública ao Cadastro
 ICMS**

**Cadastro de Contribuintes de
 ICMS - Cadesp**



Código de controle da consulta: 86a21f02-131a-49a4-8438-64fc47a582b7

Estabelecimento

IE: 442.438.815.113
CNPJ: 29.016.738/0001-29
Nome Empresarial: SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI
Nome Fantasia: SANTA CATARINA
Natureza Jurídica: Empresa Individual De Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)

Endereço

Logradouro: AVENIDA PAPA JOAO XXIII
Nº: 4871
CEP: 09.370-800
Município: MAUA
Complemento: GALPAO03
Bairro: LOTEAMENTO INDUSTRIAL CORAL
UF: SP

Informações Complementares

Situação Cadastral: Ativo
Ocorrência Fiscal: Ativa
Regime de Apuração: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO
Atividade Econômica: Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
Data da Situação Cadastral: 07/11/2017
Posto Fiscal: PF-10 - SANTO ANDRÉ

Informações NF-e

Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 08/11/2017
Indicador de Obrigatoriedade de NF-e: Obrigatoriedade Total
Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e: 01/04/2010

Voltar

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI
CNPJ: 29.016.738/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:11:36 do dia 22/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/10/2020.

Código de controle da certidão: **B6EA.E919.CBB8.DB27**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 29.016.738

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 25727160

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 14/05/2020 08:22:10

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA - SJDC
GERÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA

Certidão Negativa de Débito

Contribuinte : 677702 - SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI - 29.016.738/0001-29
Endereço : PAPA JOAO XXIII, 4871, GALPÃO 03
Bairro : NOEMIA, VILA
Cidade/UF/CEP : MAUA/SP 09370-800
End Atv/Imóvel: , -
Bairro/CEP : /

Certifico, por solicitação, que consta nos assentamentos do cadastro municipal a inscrição acima.

E ainda, que não constam débitos até a presente data para com esta municipalidade.

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados após a expedição da presente certidão.

O referido é verdade e dou fé, tendo validade por 90 dias a contar da data do documento.

Código de Validação: E5PG.F120.F27E.QATX

Mauá, 22 de Abril de 2020

Departamento de Controle de Dívida Ativa Municipal

OBS.: Conforme disposto no Art. 233, §2º, da Lei Complementar Municipal nº 21/2014, esta certidão está dispensada da assinatura da autoridade competente por ter sido emitida pelo Sistema de Processamento de Dados.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.016.738/0001-29

Razão Social: SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI

Endereço: RUA OTAVIO ALVES DUNDAS 325 LOJA 1 / VILA IVG / SAO PAULO / SP /
03249-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2020 a 05/07/2020

Certificação Número: 2020030804160910628988

Informação obtida em 01/04/2020 12:22:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 29.016.738/0001-29

Certidão nº: 9540534/2020

Expedição: 22/04/2020, às 12:35:01

Validade: 18/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.016.738/0001-29**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

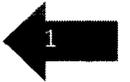
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI

**À
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
PRÉ COTAÇÃO**



DECLARAÇÃO DE IDONIEDADE

A empresa SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.016.738/0001-29, sediada na AVENIDA PAPA JOÃO XXIII, 4871 – GALPÃO 03 – VILA NOÊMIA – MAUÁ – SÃO PAULO – CEP: 09370-800, por intermédio de seu representante legal, Sr. LINCOLN SIMÕES HABIB, portador (a) da Carteira de Identidade nº 29.522.377-7 SSP/SP, CPF nº 270.049.058-45, telefone 11 2574-2119, e-mail vendagoverno@sccomercial.com.br, DECLARA para os fins de direito, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Mauá, 27 de maio de 2020.

**LINCOLN SIMOES
HABIB:27004905845**

Assinado de forma digital por
LINCOLN SIMOES HABIB:27004905845
Dados: 2020.05.27 16:12:07 -03'00'

**SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI
Lincoln Simões Habib
RG- 29.522.377-7 SSP/SP
CPF- 270.049.058-45**

AV, PAPA JOÃO XXIII, 4889 – Vila NOÊMIA – CEP 09370-800 -MAUÁ- SP.
CNPJ: 29.016.738/0001-29 – Fone: (11) 2574-2119



SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI



IMBAÚ
GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE SAÚDE
Divisão de Transporte

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova de aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.016.738/0001-29, estabelecida a Av. Papa João XXIII, 4889 – Vila Noêmia – Mauá – São Paulo- SP, prestou serviços ao **MUNICÍPIO DE IMBAÚ**, CNPJ nº 01.613.770/0001-72, para o fornecimento de :

VEÍCULO TIPO VAN ADAPTADA PARA AMBULÂNCIA UTI MÓVEL, 0Km

No prazo de 90 dias conforme contrato assinado entre as partes

Registramos, ainda que as prestações de serviço acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Imbaú, 18 de março de 2020.

Ivan fortuna

Chefe divisão de transporte


Zindamir Dias Preste

Secretário Municipal De Saúde



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.016.738/0001-29, estabelecida na Rua OTAVIO ALVES DUNDAS Nº325 bairro VILA IVG, na cidade de SÃO PAULO, Estado de SP prestou serviços à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE**, CNPJ Nº 03.180.924/001-05, de FORNECIMENTO DE VEICULO TIPO AMBULANCIA 0 km, **NO PRAZO DE 30 DIAS CONFORME CONTRATO ASSINADO POR AMBAS AS PARTES.**

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprida fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

ROSÁRIO OESTE, 29 DE AGOSTO DE 2018.

Anderson Rodrigo de Sá
Secretário Mun. de Saúde
Rosário Oeste/MT

ANDERSON RODRIGO SÁ
CPF Nº 998.060.101-91
Av. Otávio Costa S/Nº - Centro - CEP 78.470 -000



SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI



Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

REF. PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2020

Objeto: Aquisição de veículo novo, tipo furgão, adaptado para ambulância simples remoção, zero quilômetro, ano/modelo 2020/2020, cor branca.

Nome da Empresa: Santa Catarina Comercial Eireli.

CNPJ: 29.016.738/0001-29.

Prazo de entrega: 30 (trinta) dias.

Prazo de Vigência: 06 (seis meses).

Valor: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

Processo: 032/2020

DECLARAÇÃO

A empresa Santa Catarina Comercial Eireli, CNPJ Nº 29.016.738/0001-29, sediada a Av. Papa João XXIII, nº 4889, bairro, V. Noêmia, CEP 09370-800, Município de São Paulo, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital d DECLARA, que não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9854/1999, e do inciso V do art. 13, do Decreto nº 3555/2000.

São Paulo, 02 de junho de 2020.

LINCOLN SIMOES

HABIB:27004905845

Assinado de forma digital por

LINCOLN SIMOES

HABIB:27004905845

Dados: 2020.06.02 16:48:41 -03'00'

SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI

Lincoln Simões Habib
RG- 29.522.377-7 SSP/SP
CPF- 270.049.058-45

AV, PAPA JOÃO XXIII, 4889 – Vila NOÊMIA - CEP: 09370-800 – MAUÁ -SP.
 CNPJ: 29.016.738/0001-29 – Fone: (11) 2574-2119



SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI

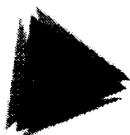


PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

*Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133*

CONSULTA TCE-PR

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

| | | | |
|--------------------------------|--------|------------------|----------------|
| Fornecedor | | | |
| Tipo documento | CNPJ ▼ | Número documento | 29016738000129 |
| Nome | | | |
| Período publicação : de | | até | |
| Data de Início Impedimento: de | | até | |
| Data de Fim Impedimento: de | | até | |

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 29016738000129!



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

Determinações preliminares.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br*Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133***MEMORANDO INTERNO**

Do: Prefeito Municipal

Para: Comissão Permanente de Licitação/Departamento Contábil/ Departamento Jurídico.

Preliminarmente à autorização solicitada e expedida pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. À Divisão de Contabilidade para informar a existência dotação orçamentária;
2. À elaboração de Parecer Jurídico sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame.

Após o trâmite, retornar para autorização.

Tomazina, 27 de maio de 2020.

Flavio Xavier de Lima Zanrosso
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

*Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133*

Informação de dotação orçamentária pela Divisão de Contabilidade.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

ESTADO DO PARANÁ

www.tomazina.pr.gov.br - pmtomazina@uol.com.br

CNPJ: 75.697.094/0001-07

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro - Fone/Fax (43) 3563-1133 - CEP 84.935-000

MEMORANDO**De: Divisão de Contabilidade****Para: Setor de Licitação e Compras**

Informo que a despesa com execução do objeto solicitado (Dispensa 03/2020), será atendida com recurso proveniente da dotação orçamentária abaixo discriminada, conforme consta na LOA 2020 (Lei 471/2019), e emenda parlamentar junto com a Secretaria Estadual de Saúde, desde que se observem as demais despesas já solicitadas:

05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA****10.301.0024.2.026 – Manutenção Programa Saúde da Família - PSF****83 – 4.4.90.52.00.00.00.00 – Fonte 1495 – Equipamentos e Material Permanente.**

Tomazina - PR, 28 de maio de 2020.



DIVISÃO DE CONTABILIDADE
Felipe Barbosa Ferreira
CRC PR-072326/O-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

Parecer Jurídico Preliminar (Dispensa de Licitação).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail:

pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

Processo sob o nº 032/2020 (Dispensa sob o nº 003/2020).

Consulentes: Comissão Permanente de Licitação e Excelentíssimo Prefeito.

PARECER SOB O Nº 037/2020.

Parecer Jurídico Preliminar – Dispensa de Licitação.

DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. OBSERVÂNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DA LEI Nº 13.979/2020 E DA LEI Nº 8.666/1993. 1. Aquisição de veículo novo, tipo furgão, adaptado para ambulância simples remoção, zero quilômetro, ano/modelo 2020/2020, cor branca. 2. Possibilidade de dispensa de licitação. 3. Parecer jurídico pela confecção da minuta do contrato nos moldes nele assinalados.

RELATÓRIO.

O Secretário Municipal de Saúde, Sr. João Hélio Chueire, solicitou a abertura de processo para aquisição de veículo novo, tipo furgão, adaptado para ambulância simples remoção, zero quilômetro, ano/modelo 2020/2020, cor branca, com valor máximo de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Informou que a ambulância figurará como importantíssima medida para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, no Município de Tomazina. Aproveitou a oportunidade, para indicar para atuar como fiscal contratual a Sra. Lucilei de Fátima Lopes, CPF nº 038.525.939-56.

Exibiram-se orçamentos de três empresas, bem como a ata do processo licitatório nº 047/2018 para aquisição de ambulância e o documento atinente ao recebimento do recurso.

Apresentou-se declaração da empresa Edson L. Correia Peças Eireli EPP, a qual está responsável pelo conserto e manutenção da ambulância do Município, placa AWA-8065.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail:

pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

Promoveu-se a abertura do processo sob o nº 032/2020.
Comissão Permanente de Licitação está designada pela Portaria nº 052/2020.

Anexou-se termo de referência.

Apresentou-se termo de justificativa.

Exibiram-se os Decretos Municipais atinentes ao enfrentamento da pandemia.

Documentos de habilitação da empresa estão juntados no decorrer dos autos.

Realizou-se consulta de impedidos de licitar no site do TCE/PR.

Memorando do Excelentíssimo Prefeito determinou vistas à Divisão de Contabilidade e a elaboração de parecer jurídico quanto à necessidade de procedimento licitatório, modalidade e tipo de licitação.

A Divisão de Contabilidade informou o recurso proveniente de dotação orçamentária que atenderá a execução do objeto.

Por fim, vieram-me para emissão de parecer jurídico.

É o essencial. Segue a análise.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Considerações preliminares.

Importantíssimo destacar que a presente manifestação opinativa é feita sob o prisma eminentemente jurídico, não cabendo adentrar no exame de conveniência e oportunidade – discricionariedade dos atos praticados –, no âmbito da Administração Pública; tampouco em aspectos de natureza técnico-administrativa.

Assim, a apreciação dos elementos do poder discricionário é de incumbência do administrador. A função jurídica, por sua vez, está no assessoramento e análise do cumprimento das formalidades e exigências legais.


Walquíria de Souza Borges;
OAB sob o nº 94/202/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail:

pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

Da licitação.

Licitação pode ser conceituada como “um procedimento administrativo destinado à seleção da melhor proposta dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com a Administração Pública¹”. E sua finalidade é “viabilizar a melhor contratação possível para o Poder Público, além de permitir que qualquer um que preencha os requisitos legais tenha a possibilidade de contratar [...]”².

Ressalvados os casos de licitação dispensada, dispensável e inexigível, respectivamente, artigos 17, 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993 – sem prejuízo, de leis especiais –, a utilização do processo de licitação é obrigatório; nestes termos prevê a Constituição Federal, bem como a Lei de Licitações; destacam-se:

Art. 37. [...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Constituição Federal de 1988).

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos. (Constituição Federal de 1988).

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (Lei nº 8.666 de 1993).

O presente processo almeja a dispensa de licitação.

¹ MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 4. ed. Niterói: Impetus, 2011, p. 315.

² *Ibid*, p. 315.


Walquíria de Souza Borges;
OAB sob o nº 94.202/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail:

pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

Do objeto.

O processo sob o nº 032/2020 (dispensa de licitação sob o nº 003/2020) tem por objeto a “aquisição de veículo novo, tipo furgão, adaptado para ambulância simples remoção, zero quilômetro, ano/modelo 2020/2020, cor branca”.

Passo a sua pormenorizada apreciação.

Da dispensa de licitação (Lei nº 13.979/2020).

O Poder Público, nas hipóteses de dispensa de licitação, “encontra-se diante de situação em que é plenamente possível a realização do procedimento licitatório mediante a competição, no entanto, a lei dispõe que é desnecessária a execução do certame³”.

Em regra, no que tange à dispensa, existem hipóteses de licitação dispensada e de licitação dispensável, respectivamente, previstas nos artigos 17 e 24 da Lei nº 8.666/1993. Registra-se que os casos de inexigibilidade de licitação estão previstos no art. 25 de idêntica legislação.

Temporariamente, a Lei nº 13.979/2020, a qual “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019” e tem por objetivo a “proteção da coletividade⁴”, conforme redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, assevera que:

Art. 4º. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º. Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de

³ CARVALHO, Matheus. **Manual de Direito Administrativo**. 2ª ed. rev. ampl. e atual. Salvador: Editora Juspodivm, 2015, p. 486.

⁴ Lei nº 13.979/2020. Art. 1º [...] § 1º. As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.


Walquíria de Souza Borges;
OAB nº 94.202/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail:

pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

[...]

Almeja-se dispensa de licitação para a “aquisição de veículo novo, tipo furgão, adaptado para ambulância simples remoção, zero quilômetro, ano/modelo 2020/2020, cor branca”.

No site do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná são realizados importantíssimos esclarecimentos acerca da dispensa de licitação prevista na Lei nº 13.979/2020. No “Info TCE-PR: Coronavírus”, em “perguntas frequentes⁵” é aclarado o seguinte:

A dispensa de licitação prevista na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 representa uma nova hipótese de dispensa? [...]

Sim para a primeira pergunta [...]. A dispensa de licitação prevista na Lei Federal nº. 13.979/2020 não se confunde com as hipóteses de dispensa previstas no artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/1993, constituindo alternativa legal provisória, que perdurará apenas durante a situação de emergência pública. Nesse caso a dispensa de licitação deverá recair apenas sobre "bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus". [...]

Neste caminhar, não restam dúvidas da possibilidade em se adotar essa nova hipótese de dispensa para o enfrentamento do coronavírus.

No que tange ao procedimento, o TCE/PR divulga primordiais ensinamentos; verificam-se:

A dispensa de licitação prevista na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 depende de algum procedimento prévio? Qual o procedimento a ser seguido neste caso?

Sim. A redação originária da Lei Federal nº. 13.979/2020 era extremamente simplista quanto aos procedimentos a serem seguidos para a realização da hipótese de dispensa preconizada na lei. Todavia, o advento da Medida Provisória nº. 926, de 20 de março de 2020, regulamentou de forma específica o procedimento a ser aplicado nesses casos, deixando clara a impossibilidade de que a contratação direta seja feita

⁵ <http://www.coronavirus.tce.pr.gov.br/licitacoes-e-contratos/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail:

pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

sem a adoção de qualquer procedimento legal. É importante registrar que o fato de se tratar de Dispensa não afasta a necessidade de que a compra ou a contratação sejam minimamente planejadas.

Assim, para as contratações realizadas mediante o procedimento de Dispensa previsto na legislação, deve-se elaborar Termo de Referência ou Projeto Básico simplificado, conforme disposto no artigo 4º-E, bem como realizar estudos preliminares se a contratação não se referir a bens e serviços comuns.

A dispensa de licitação prevista na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 precisa ser formalizada em um procedimento administrativo? Qual o fundamento legal?

Sim. A despeito de a dispensa de licitação consistir em um procedimento simplificado, orientação reforçada pela Lei Federal nº. 13.979/20, cabe ao gestor documentar a contratação direta mediante a composição de um processo administrativo pautado no disposto nos artigos 26 e 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, no que aplicáveis. Nota-se que a própria redação da Lei Federal nº. 13.979/20 obriga a administração pública a disponibilizar em sítio oficial o "respectivo processo de contratação ou aquisição". Inclusive, de acordo com Marçal Justen Filho, destaca-se a necessidade de prévia aprovação do processo de contratação pela assessoria jurídica, conforme redação do artigo 38, p. único da lei geral de licitações.

Bom, nitidamente, o trâmite do presente processo está de acordo com o procedimento exigido para a dispensa de licitação prevista na Lei nº 13.979/2020.

Permitiu-se, ademais, a confecção de termo de referência simplificado, destaca-se:

Art. 4º-E. Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º. O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà:

- I – declaração do objeto;
- II – fundamentação simplificada da contratação;
- III – descrição resumida da solução apresentada;
- IV – requisitos da contratação;
- V – critérios de medição e pagamento;
- VI – estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
 - a) Portal de Compras do Governo Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail:

pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII – adequação orçamentária.

Essencial frisar que o termo de referência da lavra da Presidente da Comissão Permanente de Licitação e do Secretário Municipal de Saúde atendem aos requisitos mínimos exigidos legalmente. Registra-se que os asseverados nos incisos VI e VII serão analisados pormenorizadamente no próximo tópico deste parecer.

Necessário, ainda, ressaltar os termos do art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020, no que toca ao prazo de duração dos contratos; veja-se:

Art. 4º-H. Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

E, assim, leciona o TCE/PR a respeito:

A situação de calamidade pública enfrentada no país tem prazo de duração incerto. Nesse sentido, contrariamente às contratações emergenciais pautadas no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, as quais devem ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), a solução definida pelo artigo 4º-H da Lei Federal nº. 13.979/2020 define prazo de vigência contratual condicionado ao tempo de duração da necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência as [sic] saúde pública.

Esse prazo poderá ser inferior a 6 (seis) meses ou superior, hipótese na qual deverão ser prorrogados por períodos sucessivos, respeitada a vigência inicial de até 6 (seis) meses.

Pois bem.

Ao que toca os limites de valores previstos no art. 24, incisos I e II da Lei nº 8.666/1993, essencial registrar que, consoante prelecionado no site do TCE/PR, “as contratações diretas amparadas na legislação emergencial não apresentam limitação de valor”, todavia, alerta-se que “a aquisição ou contratação deve abranger efetivamente ‘bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública’, na parcela



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail:

pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

necessária ao atendimento da situação emergencial, sob pena de desvirtuamento do instrumento”.

Portanto, inexistem limitações de valores a serem observadas na hipótese de dispensa da Lei nº 13.979/2020.

Importante ressaltar que a Medida Provisória nº 926/2020 prelecionou que, nas dispensas de licitações decorrentes da supramencionada lei, estariam presumidas as seguintes condições:

Art. 4º-B. [...]

I – ocorrência de situação de emergência;

II – necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III – existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV – limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Nos termos do previsto na disposição acima, entende o TCE/PR que:

[...]

As presunções supramencionadas tem por principal objetivo auxiliar o poder público quando da tomada de decisões dentro do período de exceção vivenciado pelo país haja vista que, ao se deparar com a necessidade de realizar contratações em curto espaço de tempo para o enfrentamento da emergência, o gestor se encontra impossibilitado de observar os requisitos legais usualmente exigidos para contratações realizadas em período de normalidade.

Por expressa disposição legal, o gestor público está exonerado de comprovar dentro do procedimento administrativo de dispensa de licitação a presença das condições que autorizam a contratação direta relacionada ao enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus. Ocorre, portanto, uma inversão do ônus da prova em benefício do agente público contratante.

[...]

O TCE/PR, ainda, esclarece ser imprescindível que as compras públicas, realizadas nos termos da Lei nº 13.979/2020, apresentem nexo de causalidade com o enfrentamento da situação emergencial; destaca-se:

De acordo com a redação do artigo 4º, caput da normativa, a aplicação dos institutos previstos limita-se a "aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública". Destacando-se a necessidade de que os itens sejam destinados ao enfrentamento da emergência, cita-se o Acórdão nº. 196/2016-Plenário do Tribunal de Contas da União, no qual se



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail:

pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

apontou irregularidade no processo de compra emergencial diante do fato de que "as obras contratadas não apresentam nexo de causalidade com o estado de calamidade pública provocado por excesso de chuvas, ou seja, não se prestavam para o atendimento da situação emergencial ou calamitosa." Portanto, é importante que as compras públicas que se utilizem da normativa federal citada apresentem nexo de causalidade com o enfrentamento da situação emergencial, o que poderá ocorrer de forma direta ou indireta/instrumental. Por exemplo, afigurar-se-ia factível reconhecer que a aquisição de combustíveis para atender demandas maiores da assistência social, em quantidades não previstas nos contratos em vigor da administração pública, atenderia o momento atual de combate ao COVID-19, ainda que de forma indireta.

Neste sentido, o pedido de abertura do processo da lavra do Secretário Municipal de Saúde. Outrossim, por meio do 'Termo de Justificativa', vislumbram-se valiosas informações; são elas:

[...] A aquisição de uma nova ambulância figura como importantíssima medida para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, no Município de Tomazina, possuindo, assim, amparo legal, no art. 4º, *caput* e ss., da Lei nº 13.979/2020. Ademais, importante ressaltar que, nesta data, o Município de Tomazina, infelizmente, possui um caso confirmado de Covid-19. Além do mais, por meio do Decreto Municipal nº 017/2020, declarou-se estado de calamidade pública. Outrossim, atualmente, a ambulância placa AWA-8065 está para consertos e manutenções, ou seja, atualmente, não está em condições de uso, o que torna, ainda, mais imprescindível a aquisição de nova ambulância para combater a pandemia. [...]

Consoante mencionado acima, extrai-se do processo, ainda, que a ambulância, placa AWA-8065, do Município de Tomazina, está sob os cuidados da empresa Edson L. Correia Peças Eireli EPP, "desde o dia 11/05/2020 para necessários consertos e manutenções". Outrossim, a supramencionada empresa informou que, "atualmente, referido veículo não está em condições para uso".

Ora, inegavelmente, o Município necessita de uma nova ambulância para atender suas necessidades e, em especial, para o enfrentamento da pandemia do coronavírus.

O Município de Tomazina – como a maioria dos demais – adotou medidas de enfrentamento à pandemia. Neste sentido, os Decretos Municipais sob os números 009/2020, 010/2020, 011/2020, 012/2020, 014/2020, 015/2020,

Walquíria de Souza Borges;
OAB sob o nº 94.202/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail:

pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

016/2020, 017/2020, 018/2020, 019/2020, 021/2020, 022/2020, 023/2020, 024/2020, 026/2020, 027/2020 e 028/2020 – devidamente anexados no decorrer dos autos.

Primordial ressaltar, também, que o último Boletim Informativo do Coronavírus da Secretária de Saúde do Paraná (SESA/PR) antes da emissão deste parecer, publicado às 17h do dia 28/05/2020, indica que o Município de Tomazina conta com um caso confirmado.

Além do mais, das oito cidades vizinhas de Tomazina, quais sejam, Siqueira Campos, Wenceslau Braz, Guapirama, Quatiguá, Arapoti, Pinhalão, Jaboti e Conselheiro Mairinck, as quatro primeiras, igualmente, possuem casos confirmados, tendo-se, inclusive, em três dessas, a ocorrência de óbitos; destacam-se os dados da 19ª Regional de Saúde do dia 28/05/2020:

| REGIONAL DE SAÚDE | MUNICÍPIOS | Nº Casos Confirmados | Nº Casos Recuperados* | Nº Casos Óbitos |
|-------------------|--------------------------|----------------------|-----------------------|-----------------|
| 19ª | Cambará | 1 | 1 | |
| | Flgueira | 2 | 2 | |
| | Guapirama | 1 | | 1 |
| | Ibalti | 2 | 2 | |
| | Jacarezinho | 12 | 4 | |
| | Quatiguá | 3 | 1 | 1 |
| | Salto do Itararé | 1 | | |
| | Santana do Itararé | 1 | 1 | |
| | Santo Antônio da Platina | 2 | 2 | |
| | São José da Boa Vista | 1 | | 1 |
| | Siqueira Campos | 3 | | 2 |
| | Tomazina | 1 | | |
| Wenceslau Braz | 10 | 6 | | |

Salienta-se, ademais, que a saúde figura como direito social previsto no art. 6º da Carta Magna e é detalhado no art. 196 e ss. do mesmo diploma legal; veja-se:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Walquíria de Souza Borges;
OAB sob o nº 94/202/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail:

pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

Neste caminhar, “a saúde é um direito fundamental de segunda geração⁶ de suma importância, pois indispensável à fruição plena dos demais. [...] apresenta-se como um dos mais relevantes deveres do Estado, que deverá garanti-la e torná-la acessível de forma universal e igualitária⁷”.

Plausíveis a justificativa e os inúmeros documentos que comprovam que a aquisição da nova ambulância figura como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Portanto, concluo pela possibilidade de dispensa de licitação prevista no art. 4º, caput e ss., da Lei nº 13.979/2020.

Consoante exposto no decorrer deste, o TCE/PR, entende que “a despeito de a dispensa de licitação consistir em um procedimento simplificado, orientação reforçada pela Lei Federal nº. 13.979/20, cabe ao gestor documentar a contratação direta mediante a composição de um processo administrativo pautado no disposto nos artigos 26 e 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, no que aplicáveis”.

Assim, essencial frisar o teor do art. 26 da Lei de Licitações Públicas; veja-se:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.

⁶ As gerações dos direitos fundamentais podem ser subdivididas em primeira, segunda e terceira – havendo autores que apontam, ainda, a quarta e a quinta gerações. Os direitos de primeira geração “importam na consagração de direitos civis e políticos clássicos, essencialmente ligados ao valor de liberdade”. Os direitos de segunda geração “acentuam o princípio da igualdade entre os homens [...] tais como: saúde, educação, trabalho, habitação, previdência e assistência social”. Nos de terceira geração aparecem os “direitos de fraternidade ou solidariedade”. A quarta geração consagra, por exemplo, “à democracia, à informação e ao pluralismo”, enquanto que a quinta é “representada pelo direito à paz”. (MASSON, Nathalia. Manual de Direito Constitucional. 3ª ed. 2ª tiragem. rev., ampl. e atual. Salvador: Editora Juspodivm, 2015, p. 191-193).

⁷ MASSON, Nathalia. Manual de Direito Constitucional. 3ª ed. 2ª tiragem. rev., ampl. e atual. Salvador: Editora Juspodivm, 2015, p. 1261.

Walquíria de Souza Borges;
OAB sob o nº 94.202/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail:

pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Pois bem.

O supracitado artigo 26 determina a observância das 'condicionantes de eficácia' (*caput*) e dos 'elementos de instrução' (parágrafo único).

As 'condicionantes de eficácia', conforme *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, exigem que referida inexigibilidade de licitação seja justificada e comunicada, dentro de 03 (três) dias, à respectiva autoridade superior⁸, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, para fins de eficácia; ademais, de acordo com o art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009 do TCE/PR, compete à Administração Pública Municipal fornecer informações atinentes a processos licitatórios e/ou de dispensa/inexigibilidade, ao TCE/PR, por meio do 'Mural das Licitações Municipais' – atos que deverão ser observados pela Comissão Permanente de Licitação. Reforça-se, ainda, a *prima pars* do já mencionado § 2º, art. 4º da Lei nº 13.979/2020: "todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet)".

Bom, no que tange aos 'elementos de instrução', salienta-se que:

Destacam-se as exigências de apresentação da razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa de preços, cabíveis em todas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade. A caracterização da situação emergencial e a aprovação dos projetos de pesquisa serão necessárias, apenas, nas respectivas hipóteses de dispensa⁹.

A caracterização da situação emergencial resta evidente nos autos e está detalhadamente exposta no decorrer deste parecer, além do mais, consoante já exposto, o art. 4º-B, inciso I da Lei nº 13.979/2020, presume-se atendida a ocorrência de situação de emergência.

A escolha do fornecedor está em absoluta observância às disposições legais, eis que ele ofertou o menor preço para o objeto visado pela Administração

⁸ "Há que ser, portanto, considerada como 'autoridade superior', para os efeitos do art. 26, a autoridade situada hierarquicamente acima do ordenador de despesas". (TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Lei de licitações públicas comentadas*. 9 ed. Salvador: Ed. Juspodivm, 2018, p. 398).

⁹ Ronny Charles Lopes de. *Lei de licitações públicas comentadas*. 9 ed. Salvador: Ed. Juspodivm, 2018, p. 397.

| | |
|---|--|
|  <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA</p> | <p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 75.697.094/0001-07 Site: www.tomazina.pr.gov.br E-mail: pmtomazina@uol.com.br <i>Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.</i> <i>CEP: 84935-000. Telefone Fax: (43) 3563-1133</i></p> |
|---|--|

Pública e, ainda, demonstrou preencher os requisitos de habilitação, conforme serão vistos no decorrer deste.

A justificativa de preços, por sua vez, será apreciada em detalhes no próximo tópico, sendo desnecessárias, desta forma, maiores delongas.

E, dispensável, no caso em tela, a exigência prevista no inciso IV, do parágrafo único, do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

Salienta-se que os requisitos do art. 38 da Lei de Licitações serão apreciados quando da análise da minuta do contrato, em parecer específico.

Destarte, concluo pela possibilidade de dispensa de licitação, nos termos do art. 4º, *caput*, e ss. da Lei nº 13.979/2020 c/c Lei nº 8.666/1993.

Do preço e da dotação orçamentária.

No que tange ao valor para a aquisição do veículo, consta nos autos a cotação de preços.

Ao discorrer a respeito do conteúdo do termo de referência simplificado, a Lei nº 13.979/2020 narra que deverá constar:

Art. 4º-E. [...]

§ 1º. [...]

VI – estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII – adequação orçamentária.

Salienta-se que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) “é no sentido de que, antes da fase externa da licitação, há que se fazer pesquisa de preço para obtenção de, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos (Acórdão 1547/2007 e Acórdão 3026/2010, ambos do Plenário)” – TCU. Acórdão nº 1849/2018. Plenário. Relator Vital do Rêgo. Sessão de 15/08/2018.

A cotação de preços foi realizada por orçamentos confeccionados pelas seguintes empresas:


Walquíria de Souza Borges;
 OAB sob o nº 94/202/PR.

| | |
|---|---|
|  <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA</p> | <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 75.697.094/0001-07 Site: www.tomazina.pr.gov.br E-mail: pmtomazina@uol.com.br <i>Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.</i> <i>CEP: 84935-000. Telefone Fax: (43) 3563-1133</i></p> |
|---|---|

- Santa Catarina Comercial Eireli;
- Bellan Transformações Veiculares Ltda.; e
- Mercedes-Benz.

Os valores anunciados pelas empresas foram, respectivamente, R\$ 160.000,00, R\$ 161.000,00 e R\$ 190.000,00.

Assim, auferiu-se que a empresa Santa Catarina Comercial Eireli ostenta o menor preço.

Outrossim, exibiu-se a ata do processo licitatório nº 047/2018, lavrada em 22/08/2018, no qual o Município de Tomazina adquiriu uma ambulância pelo valor de R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais) – valor extremamente próximo do ofertado no presente processo.

Desta forma, percebe-se que a estimativa de preços utilizou como parâmetro a ‘pesquisa realizada com potenciais fornecedores’ e, ainda, contratações similares de próprio Município, observando-se, assim, o art. 4º-E, § 1º, VI, ‘e’, Lei nº 13.979/2020, orientação do TCU e, por equiparação, o art. 4º-E, § 1º, VI, ‘d’ de idêntica legislação.

Neste caminhar, não se constatou, pelos elementos dos autos e informações coletadas, indícios de superfaturamento¹⁰, podendo-se inferir, portanto, pela lisura do presente.

Bom. Ao que toca à dotação orçamentária, primeiramente, registra-se que referentes questões são de domínio da Divisão de Contabilidade. Todavia, percebe-se que consta, nos presentes autos, expressamente a dotação que atenderá a despesa com a execução do objeto.

Da habilitação da empresa Santa Catarina Comercial Eireli.

Salienta-se que, em regra, entende esta advogada que para habilitação de casos de contratação, inclusive, direta por dispensa de licitação,

¹⁰ Art. 25. [...]

§ 2º. Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Walquíria de Souza Borges;
 OAB sob o nº 94.202/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail:

pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

faz-se necessária a juntada de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista (art. 27, IV, Lei nº 8.666/1993), sendo os seguintes:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC¹¹);

II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

Todavia, excepcionalidade está prevista na Lei nº 13.979/2020, verifica-se:

Art. 4º-F. Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição¹².

Percebe-se que, mediante justificativa, poderá ser dispensada a apresentação da documentação prevista no art. 29 da Lei nº 8.666/1993, salvo a prova de regularidade junto à Seguridade Social e, ainda, a juntada de documento que comprove que a empresa não emprega menores de dezoito anos em trabalho

¹¹ Substituído, por meio da Instrução Normativa SRF nº 82/1.999, pelo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

¹² **Constituição Federal.** Art. 7º. [...] XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Walquira de Souza Borges;
OAB sob o nº 94.202/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail:

pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

noturno, perigoso ou insalubre e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Passo a análise da documentação apresentada para fins de habilitação.

A inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica restou comprovada – inciso I, art. 29, Lei nº 8.666/1993.

A inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante (Cadastro de Contribuintes de ICMS – Cadesp) está anexada – inciso II, art. 29, Lei nº 8.666/1993.

Não se obteve êxito em localizar a “inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual” – inciso II, art. 29, Lei nº 8.666/1993. Registra-se que, na CND Municipal apresentada, consta que “certifico, por solicitação, que consta nos assentamentos do cadastro municipal a inscrição acima; e ainda, que não constam débitos até a presente data para com esta municipalidade”, outrossim, a empresa apresentou declaração de idoneidade e atestados de capacidade técnica. Salienta-se que esta subscritora desconhece se há cadastro municipal, todavia, deixo de indicar como incumbência da empresa diligenciar neste sentido em razão do exposto acima e da permissão prevista na Lei nº 13.979/2020.

A regularidade adstrita à Fazenda Federal, Estadual e Municipal está provada – inciso III, art. 29, Lei nº 8.666/1993.

Quanto à exigência do inciso IV, art. 29, Lei nº 8.666/1993, frisa-se que, desde o dia 03/11/2014, as certidões que comprovam a regularidade fiscal dos tributos federais, inclusive das contribuições previdenciárias, no âmbito da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional, foram unificadas num único documento em razão da Portaria MF nº 358/2014, alterada pela Portaria MF nº 443/2014. Nota-se:

Art. 1º. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados.

Walquíria de Souza Borges;
OMB sob o nº 94/202/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail:

pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

Parágrafo único. A certidão a que se refere o *caput* não obsta a emissão de certidão com finalidade determinada, quando exigida por lei, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

Assim, a regularidade junto à Seguridade Social, nos termos expostos acima, ante a unificação da certidão, restou atestada – inciso IV, art. 29, Lei nº 8.666/1993.

O certificado de regularidade do FGTS foi apresentado – inciso IV, art. 29, Lei nº 8.666/1993.

Provou-se a inexistência de débitos trabalhistas – inciso V, art. 29, Lei nº 8.666/1993.

Anexou-se declaração nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal – art. 4º-F, *in fine*, Lei nº 13.979/2020.

Ademais, constatou-se que a empresa não possui impedimentos para licitar, conforme consulta no site do TCE/PR anexada aos autos.

Pelo todo exposto, observadas as disposições do art. 29 da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020.

Do acompanhamento e fiscalização por representante da Administração Municipal.

Reza o art. 67 da Lei nº 8.666/1993:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Do compulsar da demanda, nota-se que houve a indicação da Sra. Lucilei de Fátima Lopes para o encargo.

Em consulta ao Portal da Transparência do Município, esta advogada constatou que a fiscal indicada figura como servidora do seu quadro funcional, não

Walquíria de Souza Borges;
OAB sob o nº 94.202/PR.

| | |
|--|---|
|  <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA</p> | <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 75.697.094/0001-07 Site: www.tomazina.pr.gov.br E-mail: pmtomazina@uol.com.br <i>Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.</i> <i>CEP: 84935-000. Telefone Fax: (43) 3563-1133</i></p> |
|--|---|

havendo impedimentos, portanto, para que acompanhe e fiscalize o contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Portanto, verifica-se a observância aos preceitos legais.

CONCLUSÃO.

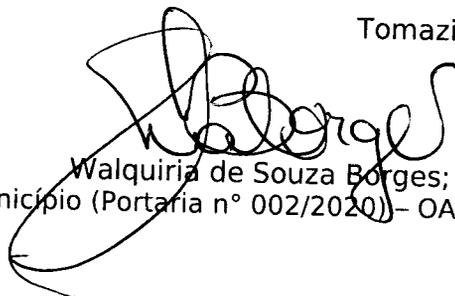
Destarte, com restrição aos aspectos jurídicos-formais, em obediência aos ditames da Carta Magna, da Lei nº 13.979/2020 e da Lei nº 8.666/1993, nos termos criteriosamente explicitados acima, concluo pela possibilidade de dispensa de licitação, nos termos do art. 4º, caput e ss., da Lei nº 13.979/2020 c/c Lei nº 8.666/1993.

Neste caminhar, havendo autorização pela dispensa de licitação do Excelentíssimo Prefeito e confeccionada a minuta do contrato nos moldes acima assinalados, solicito o retorno dos autos para apreciação do documento, bem como das demais formalidades legais.

Por fim, frisa-se que esta subscritora está à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

É o parecer que submeto à apreciação do(s) interessado(s), o qual contém 18 (dezoito) laudas, todas devidamente paginadas e rubricadas/assinadas por mim.

Tomazina/PR, 29 de maio de 2020.



Walquiria de Souza Borges;
 Advogada do Município (Portaria nº 002/2020) – OAB sob o nº 94.202/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

Ciência ao Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

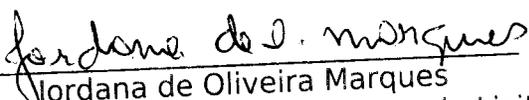
De: Comissão de Licitação
Para: Rosângela Aparecida Ramos Batista – Controladora Interna.

Prezada Senhora:

Através do presente comunico a Vossa Senhoria que a Comissão Permanente de Licitação está realizando procedimento de dispensa de licitação sob o nº 003/2020 para “aquisição de veículo novo, tipo furgão, adaptado para ambulância simples remoção, zero quilômetro, ano/modelo 2020/2020, cor branca”.

Fica, desde já, Vossa Senhoria ciente.

Tomazina, 1º de junho de 2020.



Jordana de Oliveira Marques
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

2

2





PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

Decisão – Autorização para dispensar licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

Tomazina, 29 de maio de 2020.

Do Prefeito de Tomazina.
Para Comissão de Licitação.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO** a tomar as medidas necessárias para dar prosseguimento ao processo de Dispensa de Licitação para "aquisição de veículo novo, tipo furgão, adaptado para ambulância simples remoção, zero quilômetro, ano/modelo 2020/2020, cor branca".

Confeccionada a minuta do contrato na modalidade acima indicada, remetam-se os autos para emissão de Parecer Jurídico, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993.

Atenciosamente,

Flavio Xavier de Lima Zanrosso
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

*Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133*

29

Minuta do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

30

PROCESSO Nº 032/2020
DISPENSA Nº 03/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO _____/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
TOMAZINA-PR E A EMPRESA SANTA CATARINA
COMERCIAL EIRELI-ME NA FORMA ABAIXO:

MUNICÍPIO DE TOMAZINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 75.697.094/0001-07, localizada na Praça Tenente João José Ribeiro, 99, nesta cidade de Tomazina, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.839.850-9 SSP/PR, CPF/MF nº 054.386.789-79, doravante denominado CONTRATANTE, no final assinado, e de outro lado a empresa: **SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrado(a) no CNPJ sob o número 29.016.738/0001-29, com sede AV Papa João XXIII, nº 4871, Galpão 03, cidade Mauá, estado São Paulo neste ato representado pelo Sr. LINCON SOMÕES HABIB, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 29.522.377-7, e do CPF nº 270.004.905-8, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, com base no **Processo Licitatório nº 32/2020 - Dispensa nº 03/2020**, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a aquisição de veículo novo, tipo furgão, adaptado para ambulância simples remoção, zero quilômetro, ano/modelo 2020/2020, cor branca.

Parágrafo Único

A CONTRATADA se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado nas Características Técnicas e na documentação levada a efeito pela Dispensa nº 03/2020, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) denominado "VALOR CONTRATUAL"

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS

As despesas do objeto deste contrato ocorrerão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária:

05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

01 -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

10.301.0024.2.026 - Manutenção Programa Saúde da Família – PSF

83 – 4.4.90.52.00.00.00.00 – Fonte 1495 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota fiscal, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) Nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;
- b) Termo de recebimento provisório.

Parágrafo Único

O faturamento deverá ser efetuado em nome da Prefeitura Municipal de TOMAZINA-PR, cujo os dados estão relacionados acima.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de fornecimento (entrega) é de 30 (trinta dias) corridos após a emissão da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Competente.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo de **fornecimento**, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

- a) Houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do CONTRATANTE;
- a) Por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
- b) Atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- c) Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

Parágrafo Terceiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto

Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do veículo com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- b) Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- c) Fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;
- d) Garantir a qualidade do veículo contra defeitos mecânicos/ elétricos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, e oferecer treinamento(s) para operação do sistema (se necessário);
- e) Durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o veículo e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;
- f) Após o período de garantia de 12 (doze) meses, a responsabilidade será do contratante.
- g) Assegurar garantia conforme especificado na cláusula sétima, letra "e" deste edital, durante o período de 12 (doze) meses.
- h) Manter as condições de habilitação;
- i) Entregar o veículo no prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão da Autorização de Fornecimento emitido pela Prefeitura Municipal de Tomazina.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS BENS

O veículo entregue será recebido provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual verificará:

- a) O atendimento das especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, exigidas e apresentadas pela CONTRATADA;**
- b) A consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.
- c) Logística, instalação, encargos trabalhistas, tributos, fretes, combustíveis e demais custos que serão necessários para a execução do contratos, será de total responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Único

O veículo só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA serão aplicadas penalidades/multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- c) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa;
- d) Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Único

A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) Quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) Quando a CONTRATADA falir;
- e) Quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único

Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

Parágrafo único

As alterações contratuais poderão ser modificadas, as que tratarem de prorrogação serão mediante termo aditivo de valor e prazo com base na vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato é o Sr. João Hélio Chueire, Secretário Municipal de Saúde. Atuará como fiscal contratual, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, a servidora Sra. Lucilei de Fátima Lopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Tomazina, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato. Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tomazina, ____ de ____ de 2020.

Flávio Xavier de Lima Zanrosso
PREFEITO
CONTRATANTE

Santa Catarina Comercial Eireli- ME
CONTRATADA

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

Parecer Jurídico – Análise da minuta do contrato e demais formalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail:

pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

137

Processo sob o n° 032/2020 (Dispensa sob o n° 003/2020).

Consultentes: Comissão Permanente de Licitação e Excelentíssimo Prefeito.

PARECER SOB O N° 038/2020.

Parecer Jurídico – Análise da minuta do contrato e demais formalidades.

DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. OBSERVÂNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DA LEI N° 13.979/2020 E DA LEI N° 8.666/1993. 1. Aquisição de veículo novo, tipo furgão, adaptado para ambulância simples remoção, zero quilômetro, ano/modelo 2020/2020, cor branca. 2. Respeito aos ditames legais. 3. Parecer jurídico pela inexistência de óbices ao regular desenvolvimento do processo de dispensa de licitação.

RELATÓRIO.

Reporto-me ao parecer sob o número 037/2020, em prol dos princípios da celeridade, economia processual e eficiência.

O parecer preliminar, em observância à ordem do Excelentíssimo Prefeito, apreciou os autos, concluindo pela possibilidade de dispensa de licitação (art. 4º, *caput* e *ss.*, da Lei n° 13.979/2020 c/c Lei n° 8.666/1993).

O Excelentíssimo Prefeito concedeu a autorização para dispensar a licitação.

Confeccionou-se a minuta do contrato.

Por fim, vieram-me para emissão de novo parecer jurídico.

É o essencial.

Segue a análise.


Walquina de Souza Borges;
OAB sob o n° 94.202/PR.

| | |
|--|---|
|  <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA</p> | <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 75.697.094/0001-07 Site: www.tomazina.pr.gov.br E-mail: pmtomazina@uol.com.br Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR. CEP: 84935-000. Telefone Fax: (43) 3563-1133</p> |
|--|---|

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Considerações preliminares.

Importantíssimo destacar que a presente manifestação opinativa é feita sob o prisma eminentemente jurídico, não cabendo adentrar no exame de conveniência e oportunidade – discricionariedade dos atos praticados –, no âmbito da Administração Pública; tampouco em aspectos de natureza técnico-administrativa.

Assim, a apreciação dos elementos do poder discricionário é de incumbência do Administrador. A função jurídica, por sua vez, está no assessoramento e análise do cumprimento das formalidades e exigências legais.

Registra-se que inexistiram apontamentos levantados no parecer preliminar.

Da minuta do contrato.

Observados os preceitos legais, não se verifica a necessidade de retificações na minuta do contrato.

Passa-se a análise pormenorizada do teor do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

Das demais formalidades.

Preleciona o art. 38 da Lei nº 8.666/1993¹ – igualmente aplicável à dispensa de licitação²:

¹ No mesmo sentido, assevera a súmula 177 do TCU: “A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão”.

² O presente entendimento é extraído do estudo do *caput* do art. 38 em consonância com seus incisos, em especial, o inciso VI.


Walquíria de Souza Borges;
OAB sob o nº 94.202/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail:

pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

139

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa [...]

A solicitação de abertura do processo está devidamente subscrita pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. João Hélio Chueire – art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/1993.

O presente procedimento está devidamente autuado, protocolado como dispensa sob o nº 003/2020 e com suas folhas numeradas.

A autorização de dispensar licitação foi adequadamente subscrita pelo Excelentíssimo Prefeito – art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/1993.

O objeto está sucintamente indicado: “aquisição de veículo novo, tipo furgão, adaptado para ambulância simples remoção, zero quilômetro, ano/modelo 2020/2020, cor branca” – art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/1993.

A Divisão de Contabilidade informou o recurso proveniente da dotação orçamentária que atenderá a despesa com a execução do objeto – art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/1993.

Outrossim, a necessidade de contratação resta justificada por termo específico anexado aos autos.

E, ainda, a Comissão Permanente de Licitação está designada por portaria.

Por fim, imprescindível a extrema cautela e criteriosa apreciação da dispensa de licitação, eis que se está diante do tão valioso interesse/dinheiro público. Ademais, dispensar licitação fora das hipóteses previstas em lei ou deixar de observar as formalidades pertinentes está tipificado como crime no art. 89 da Lei nº 8.666/1993³.

Recomenda-se, ainda, a fim de evitar eventuais imbróglios, a devida fiscalização do cumprimento do contrato.

³ Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:

Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail:

pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

40

Portanto, percebe-se a observância aos preceitos legais.

CONCLUSÃO.

Destarte, com restrição aos aspectos jurídicos-formais, em obediência aos ditames da Carta Magna, da Lei n° 13.979/2020 e da Lei n° 8.666/1993, nos termos criteriosamente explicitados acima, constata-se que inexistem óbices ao regular desenvolvimento do processo de dispensa de licitação sob o n° 003/2020: "aquisição de veículo novo, tipo furgão, adaptado para ambulância simples remoção, zero quilômetro, ano/modelo 2020/2020, cor branca".

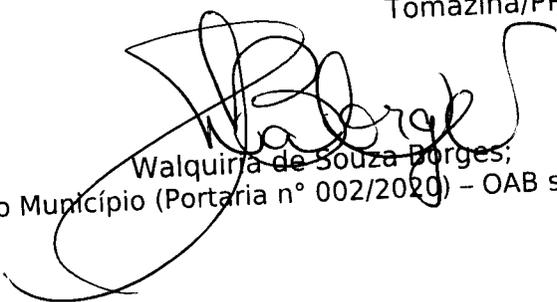
Sem prejuízo, observam-se atentamente os atos asseverados no *caput* do art. 26 da Lei n° 8.666/1993 e no art. 2° da Instrução Normativa n° 037/2009 do TCE/PR.

Reforça-se que é recomendada, a fim de evitar eventuais imbróglios, a devida fiscalização do cumprimento do contrato.

Por fim, frisa-se que esta subscritora permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

É o parecer que submeto à apreciação do(s) interessado(s), o qual contém 04 (quatro) laudas, todas devidamente paginadas e rubricadas/assinadas por mim.

Tomazina/PR, 1° de junho de 2020.


Walquiria de Souza Borges;
Advogada do Município (Portaria n° 002/2020) – OAB sob o n° 94.202/PR.

RESOLUÇÃO SESA Nº 644/2020

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, no exercício de 2020.

O **Secretário de Estado da Saúde**, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da lei nº 19.848, de 03 de maio de 2.019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e, considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro,

- Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- Considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;

- Considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- Considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- Considerando a Resolução SESA nº 769/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitear a adesão aos programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade "Fundo a Fundo." 1

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

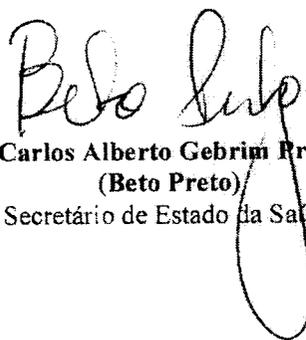


Art. 2º Para receberem o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 6º da Resolução 769/2019, via e-Protocolo Digital, nos termos do Decreto nº 5.389, de 24 de outubro de 2016.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de maio de 2020.



Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 644/2020

**MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO
FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO**

| MUNICÍPIO | OBJETO | QTDE. | VALOR TOTAL (RS) |
|--------------------------|----------------------------------|-------|------------------|
| ABATIÁ | AMBULÂNCIA TIPO A | 1 | 170.000,00 |
| ADRIANÓPOLIS | AMBULÂNCIA TIPO A | 1 | 170.000,00 |
| ADRIANÓPOLIS | AUTOMÓVEL BÁSICO | 1 | 35.000,00 |
| ADRIANÓPOLIS | ÔNIBUS | 1 | 450.000,00 |
| AGUDOS DO SUL | VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES | 1 | 170.000,00 |
| ALMIRANTE TAMANDARÉ | VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES | 1 | 170.000,00 |
| ALTO PARAÍSO | VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES | 1 | 170.000,00 |
| ALTO PIQUIRI | VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES | 1 | 170.000,00 |
| AMAPORÃ | AUTOMÓVEL BÁSICO | 1 | 35.000,00 |
| AMPÉRE | VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES | 1 | 170.000,00 |
| ANTONINA | AUTOMÓVEL BÁSICO | 6 | 210.000,00 |
| APUCARANA | AMBULÂNCIA TIPO B | 1 | 230.000,00 |
| ARAPONGAS | AMBULÂNCIA TIPO A | 2 | 340.000,00 |
| ARAPONGAS | VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES | 1 | 170.000,00 |
| ARAPOTI | AMBULÂNCIA TIPO A | 1 | 170.000,00 |
| ASSAÍ | AMBULÂNCIA TIPO A | 1 | 170.000,00 |
| ASSAÍ | AUTOMÓVEL BÁSICO | 1 | 35.000,00 |
| ASTORGA | AMBULÂNCIA TIPO A | 1 | 170.000,00 |
| ATALAIA | AMBULÂNCIA TIPO A | 1 | 170.000,00 |
| BANDEIRANTES | AMBULÂNCIA TIPO B | 1 | 230.000,00 |
| BELA VISTA DA CAROBA | AMBULÂNCIA TIPO A | 1 | 170.000,00 |
| BELA VISTA DO PARAÍSO | AUTOMÓVEL BÁSICO | 1 | 35.000,00 |
| BELA VISTA DO PARAÍSO | AUTOMÓVEL BÁSICO | 1 | 35.000,00 |
| BELA VISTA DO PARAÍSO | AUTOMÓVEL BÁSICO | 1 | 35.000,00 |
| BITURUNA | AMBULÂNCIA TIPO A | 1 | 170.000,00 |
| BITURUNA | AMBULÂNCIA TIPO A | 1 | 170.000,00 |
| BOA VENTURA DE SÃO ROQUE | AMBULÂNCIA TIPO A | 1 | 170.000,00 |
| BOA VENTURA DE SÃO ROQUE | AUTOMÓVEL BÁSICO | 2 | 70.000,00 |
| BOA VENTURA DE SÃO ROQUE | MICROONIBUS | 1 | 320.000,00 |
| BOA VENTURA DE SÃO ROQUE | VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES | 1 | 170.000,00 |
| BOA VISTA DA APARECIDA | AMBULÂNCIA TIPO A | 1 | 170.000,00 |
| BOM JESUS DO SUL | AUTOMÓVEL BÁSICO | 1 | 35.000,00 |
| BOM JESUS DO SUL | VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES | 1 | 170.000,00 |
| BORRAZÓPOLIS | AMBULÂNCIA TIPO A | 1 | 170.000,00 |
| BORRAZÓPOLIS | AUTOMÓVEL BÁSICO | 2 | 70.000,00 |
| CAFEARA | AMBULÂNCIA TIPO A | 1 | 170.000,00 |
| CAFEZAL DO SUL | AMBULÂNCIA TIPO A | 1 | 170.000,00 |
| CALIFÓRNIA | AMBULÂNCIA TIPO A | 1 | 170.000,00 |
| CAMBARA | VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES | 1 | 170.000,00 |

3

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@scsa.pr.gov.br

| | | | |
|-------------------------|----------------------------------|---|------------|
| CAMBÉ | AUTOMÓVEL BÁSICO | 4 | 140.000,00 |
| CAMBÉ | VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES | 1 | 170.000,00 |
| CAMBIRA | AUTOMÓVEL BÁSICO | 1 | 35.000,00 |
| CAMPINA DA LAGOA | AMBULÂNCIA TIPO B | 1 | 230.000,00 |
| CAMPINA DO SIMÃO | AUTOMÓVEL BÁSICO | 1 | 35.000,00 |
| CANDIDO DE ABREU | VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES | 1 | 170.000,00 |
| CANDIDO DE ABREU | VEÍCULO BÁSICO | 1 | 35.000,00 |
| CÂNDIDO DE ABREU | VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES | 1 | 170.000,00 |
| CANDÓI | VEÍCULO UTILITÁRIO | 2 | 120.000,00 |
| CANTAGALO | VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES | 1 | 170.000,00 |
| CARAMBÉI | AMBULÂNCIA TIPO A | 1 | 170.000,00 |
| CARAMBÉI | AUTOMÓVEL BÁSICO | 3 | 105.000,00 |
| CARAMBÉI | VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES | 1 | 170.000,00 |
| CARAMBÉI | VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES | 1 | 170.000,00 |
| CASCAVEL | MICROONIBUS | 1 | 320.000,00 |
| CATANDUVAS | ÔNIBUS | 1 | 450.000,00 |
| CÉU AZUL | AUTOMÓVEL BÁSICO | 3 | 105.000,00 |
| CLEVELÂNDIA | AMBULÂNCIA TIPO B | 1 | 230.000,00 |
| CLEVELÂNDIA | AUTOMÓVEL BÁSICO | 2 | 70.000,00 |
| CLEVELÂNDIA | AUTOMÓVEL BÁSICO | 3 | 105.000,00 |
| CLEVELÂNDIA | VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES | 1 | 170.000,00 |
| COLOMBO | AMBULÂNCIA TIPO B | 1 | 230.000,00 |
| COLORADO | AMBULÂNCIA TIPO A | 1 | 170.000,00 |
| COLORADO | AMBULÂNCIA TIPO A | 1 | 170.000,00 |
| COLORADO | AMBULÂNCIA TIPO A | 1 | 170.000,00 |
| COLORADO | AMBULÂNCIA TIPO A | 1 | 170.000,00 |
| COLORADO | VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES | 1 | 170.000,00 |
| CONGONHINHAS | AMBULÂNCIA TIPO A | 1 | 170.000,00 |
| CONGONHINHAS | AUTOMÓVEL BÁSICO | 2 | 70.000,00 |
| CONGONHINHAS | VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES | 1 | 170.000,00 |
| CONSELHEIRO MAIRINCK | AMBULÂNCIA TIPO A | 1 | 170.000,00 |
| CONSELHEIRO MAIRINCK | VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES | 1 | 170.000,00 |
| CORNÉLIO PROCÓPIO | AMBULÂNCIA TIPO B | 1 | 230.000,00 |
| CORNÉLIO PROCÓPIO | AUTOMÓVEL BÁSICO | 1 | 35.000,00 |
| CORONEL DOMINGOS SOARES | AUTOMÓVEL BÁSICO | 4 | 140.000,00 |
| CORONEL DOMINGOS SOARES | VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES | 1 | 170.000,00 |
| CORONEL VIVIDA | AUTOMÓVEL BÁSICO | 1 | 35.000,00 |
| CRUZ MACHADO | VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES | 1 | 170.000,00 |
| CRUZEIRO DO OESTE | AMBULÂNCIA TIPO B | 1 | 230.000,00 |
| CRUZEIRO DO OESTE | AUTOMÓVEL BÁSICO | 3 | 105.000,00 |
| CRUZEIRO DO SUL | AMBULÂNCIA TIPO A | 1 | 170.000,00 |
| CURITIBA | AMBULÂNCIA TIPO B | 1 | 230.000,00 |
| CURITIBA | AUTOMÓVEL BÁSICO | 1 | 35.000,00 |
| CURIÚVA | AMBULÂNCIA TIPO A | 1 | 170.000,00 |
| ENTRE RIOS DO OESTE | VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES | 1 | 170.000,00 |
| FAZENDA RIO GRANDE | AMBULÂNCIA TIPO A | 1 | 170.000,00 |
| FERNANDES PINHEIRO | AMBULÂNCIA TIPO A | 1 | 170.000,00 |
| FLORAÍ | AUTOMÓVEL BÁSICO | 1 | 35.000,00 |



| | | | |
|----------------------|----------------------------------|---|------------|
| FOZ DO JORDÃO | AUTOMÓVEL BÁSICO | 2 | 70.000,00 |
| GOIOERÊ | AMBULÂNCIA TIPO A | 1 | 170.000,00 |
| GUAÍRA | AUTOMÓVEL BÁSICO | 2 | 70.000,00 |
| GUAÍRA | VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES | 1 | 170.000,00 |
| GUAPIRAMA | AMBULÂNCIA TIPO A | 1 | 170.000,00 |
| GUAPIRAMA | VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES | 1 | 170.000,00 |
| GUAPIRAMA | VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES | 1 | 170.000,00 |
| GUARACI | AMBULÂNCIA TIPO A | 1 | 170.000,00 |
| GUARANIAÇU | AUTOMÓVEL BÁSICO | 1 | 35.000,00 |
| IGUATU | VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES | 1 | 170.000,00 |
| IMBAÚ | AMBULÂNCIA TIPO A | 1 | 170.000,00 |
| IMBAÚ | AUTOMÓVEL BÁSICO | 1 | 35.000,00 |
| IMBAÚ | VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES | 1 | 170.000,00 |
| IMBITUVA | AUTOMÓVEL BÁSICO | 1 | 35.000,00 |
| INÁCIO MARTINS | AMBULÂNCIA TIPO A | 1 | 170.000,00 |
| INÁCIO MARTINS | VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES | 1 | 170.000,00 |
| IRETAMA | AUTOMÓVEL BÁSICO | 1 | 35.000,00 |
| ITAGUAJÉ | AUTOMÓVEL BÁSICO | 2 | 70.000,00 |
| ITAMBARACA | VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES | 1 | 170.000,00 |
| ITAPERUÇU | VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES | 1 | 170.000,00 |
| ITAÚNA DO SUL | AUTOMÓVEL BÁSICO | 1 | 35.000,00 |
| IVAÍ | VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES | 1 | 170.000,00 |
| IVAIPORÃ | AUTOMÓVEL BÁSICO | 6 | 210.000,00 |
| IVAIPORÃ | VEÍCULO BÁSICO | 3 | 105.000,00 |
| JACAREZINHO | AMBULÂNCIA TIPO A | 1 | 170.000,00 |
| JAGUARIAÍVA | AMBULÂNCIA TIPO A | 1 | 170.000,00 |
| JAGUARIAÍVA | AMBULÂNCIA TIPO A | 1 | 170.000,00 |
| JAGUARIAÍVA | AMBULÂNCIA TIPO B | 1 | 230.000,00 |
| JAPIRA | AMBULÂNCIA TIPO B | 1 | 230.000,00 |
| JOAQUIM TÁVORA | AMBULÂNCIA TIPO A | 1 | 170.000,00 |
| JUNDIAÍ DO SUL | AMBULÂNCIA TIPO A | 1 | 170.000,00 |
| LAPA | AMBULÂNCIA TIPO A | 1 | 170.000,00 |
| LARANJAL | AUTOMÓVEL BÁSICO | 1 | 35.000,00 |
| LARANJEIRAS DO SUL | AMBULÂNCIA TIPO A | 1 | 170.000,00 |
| LEÓPOLIS | AMBULÂNCIA TIPO A | 1 | 170.000,00 |
| LIDIANÓPOLIS | AMBULÂNCIA TIPO A | 1 | 170.000,00 |
| LOANDA | AUTOMÓVEL BÁSICO | 1 | 35.000,00 |
| LUNARDELLI | VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES | 1 | 170.000,00 |
| MALLET | AMBULÂNCIA TIPO A | 1 | 170.000,00 |
| MANDAGUARI | AMBULÂNCIA TIPO A | 1 | 170.000,00 |
| MARECHAL CÂNDIDO RON | AMBULÂNCIA TIPO B | 1 | 230.000,00 |
| MARECHAL CÂNDIDO RON | AUTOMÓVEL BÁSICO | 3 | 105.000,00 |
| MARECHAL CÂNDIDO RON | VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES | 2 | 340.000,00 |
| MARIA HELENA | AMBULÂNCIA TIPO A | 1 | 170.000,00 |
| MARIA HELENA | AMBULÂNCIA TIPO B | 1 | 230.000,00 |
| MARIA HELENA | AUTOMÓVEL BÁSICO | 2 | 70.000,00 |
| MARIALVA | AMBULÂNCIA TIPO B | 1 | 230.000,00 |
| MARILÂNDIA DO SUL | AUTOMÓVEL BÁSICO | 2 | 70.000,00 |

| | | | |
|------------------------|----------------------------------|---|------------|
| MARILUZ | AMBULÂNCIA TIPO A | 1 | 170.000,00 |
| MARINGÁ | AMBULÂNCIA TIPO A | 2 | 340.000,00 |
| MARINGÁ | AMBULÂNCIA TIPO A | 1 | 170.000,00 |
| MARINGÁ | AUTOMÓVEL BÁSICO | 8 | 280.000,00 |
| MARINGÁ | VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES | 1 | 170.000,00 |
| MARIPÁ | AMBULÂNCIA TIPO A | 1 | 170.000,00 |
| MARIPÁ | AUTOMÓVEL BÁSICO | 3 | 105.000,00 |
| MARUMBI | AMBULÂNCIA TIPO A | 1 | 170.000,00 |
| MATELÂNDIA | AMBULÂNCIA TIPO A | 1 | 170.000,00 |
| MAUÁ DA SERRA | ÔNIBUS | 1 | 450.000,00 |
| MAUÁ DA SERRA | VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES | 1 | 170.000,00 |
| MEDIANEIRA | AUTOMÓVEL BÁSICO | 2 | 70.000,00 |
| MISSAL | AUTOMÓVEL BÁSICO | 2 | 70.000,00 |
| MOREIRA SALES | AMBULÂNCIA TIPO A | 1 | 170.000,00 |
| MOREIRA SALES | AMBULÂNCIA TIPO A | 1 | 170.000,00 |
| MUNHOZ DE MELO | AMBULÂNCIA TIPO A | 1 | 170.000,00 |
| NOVA AMÉRICA DA COLINA | AMBULÂNCIA TIPO B | 1 | 230.000,00 |
| NOVA AMÉRICA DA COLINA | ÔNIBUS | 1 | 450.000,00 |
| NOVA CANTU | VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES | 1 | 170.000,00 |
| NOVA FÁTIMA | AMBULÂNCIA TIPO A | 1 | 170.000,00 |
| PAIÇANDU | AUTOMÓVEL BÁSICO | 1 | 35.000,00 |
| PALMAS | AMBULÂNCIA TIPO A | 1 | 170.000,00 |
| PALMITAL | VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES | 1 | 170.000,00 |
| PALOTINA | VEÍCULO BÁSICO | 2 | 70.000,00 |
| PARAÍSO DO NORTE | AUTOMÓVEL BÁSICO | 1 | 35.000,00 |
| PARANAGUÁ | VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES | 1 | 170.000,00 |
| PARANAVAI | AMBULÂNCIA TIPO A | 1 | 170.000,00 |
| PARANAVAI | AUTOMÓVEL BÁSICO | 2 | 70.000,00 |
| PATO BRANCO | AUTOMÓVEL BÁSICO | 3 | 105.000,00 |
| PEABIRU | AMBULÂNCIA TIPO A | 1 | 170.000,00 |
| PEABIRU | VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES | 1 | 170.000,00 |
| PINHAIS | AUTOMÓVEL BÁSICO | 1 | 35.000,00 |
| PIRAÍ DO SUL | AMBULÂNCIA TIPO A | 1 | 170.000,00 |
| PLANALTINA DO PARANÁ | AMBULÂNCIA TIPO A | 1 | 170.000,00 |
| PLANALTINA DO PARANÁ | AUTOMÓVEL BÁSICO | 1 | 35.000,00 |
| PORTO BARREIRO | AUTOMÓVEL BÁSICO | 1 | 35.000,00 |
| PORTO BARREIRO | VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES | 1 | 170.000,00 |
| PORTO BARREIRO | VEÍCULO BÁSICO | 2 | 70.000,00 |
| PORTO RICO | AUTOMÓVEL BÁSICO | 2 | 70.000,00 |
| QUARTO CENTENÁRIO | AUTOMÓVEL BÁSICO | 1 | 35.000,00 |
| QUARTO CENTENÁRIO | AUTOMÓVEL BÁSICO | 1 | 35.000,00 |
| QUARTO CENTENÁRIO | VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES | 1 | 170.000,00 |
| QUATIGÁ | AMBULÂNCIA TIPO B | 1 | 230.000,00 |
| QUATIGUÁ | VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES | 1 | 170.000,00 |
| QUERÊNCIA DO NORTE | ÔNIBUS | 1 | 450.000,00 |
| QUERÊNCIA DO NORTE | VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES | 1 | 170.000,00 |
| QUINTA DO SOL | VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES | 1 | 170.000,00 |
| RANCHO ALEGRE DO OESTE | VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES | 1 | 170.000,00 |

9


PARANÁ
 GOVERNO DO ESTADO
 SECRETARIA DA SAÚDE

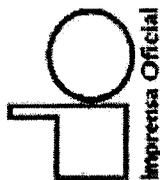
| | | | |
|-----------------------------|----------------------------------|---|------------|
| REBOUÇAS | VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES | 1 | 170.000,00 |
| RESERVA | AMBULÂNCIA TIPO A | 1 | 170.000,00 |
| RESERVA DO IGUAÇU | AMBULÂNCIA TIPO B | 1 | 230.000,00 |
| RESERVA DO IGUAÇU | MICROONIBUS | 1 | 320.000,00 |
| RIBEIRÃO CLARO | VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES | 1 | 170.000,00 |
| RIBEIRÃO CLARO | VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES | 1 | 170.000,00 |
| RIO AZUL | AUTOMÓVEL BÁSICO | 1 | 35.000,00 |
| RIO BOM | AMBULÂNCIA TIPO A | 1 | 170.000,00 |
| RIO BOM | VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES | 1 | 170.000,00 |
| RIO BONITO DO IGUAÇU | MICROONIBUS | 1 | 250.000,00 |
| RIO BONITO DO IGUAÇU | VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES | 1 | 170.000,00 |
| RIO BRANCO DO IVAÍ | AUTOMÓVEL BÁSICO | 1 | 35.000,00 |
| RIO BRANCO DO IVAÍ | AUTOMÓVEL BÁSICO | 1 | 35.000,00 |
| RIO NEGRO | VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES | 2 | 340.000,00 |
| RONDON | VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES | 1 | 170.000,00 |
| ROSÁRIO DO IVAÍ | AMBULÂNCIA TIPO A | 1 | 170.000,00 |
| SALTO DO ITARARÉ | AUTOMÓVEL BÁSICO | 1 | 35.000,00 |
| SANTA CECÍLIA DO PAVÃO | AMBULÂNCIA TIPO A | 1 | 170.000,00 |
| SANTA CECÍLIA DO PAVÃO | VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES | 1 | 170.000,00 |
| SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO | AMBULÂNCIA TIPO A | 1 | 170.000,00 |
| SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO | AMBULÂNCIA TIPO A | 1 | 170.000,00 |
| SANTA MÔNICA | VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES | 1 | 170.000,00 |
| SANTA TEREZA DO OESTE | VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES | 1 | 170.000,00 |
| SANTANA DO ITARARÉ | AMBULÂNCIA TIPO A | 1 | 170.000,00 |
| SANTO ANTÔNIO DA PLATINA | VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES | 1 | 170.000,00 |
| SANTO ANTÔNIO DO CAIUA | AUTOMÓVEL BÁSICO | 1 | 35.000,00 |
| SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE | VEÍCULO BÁSICO | 2 | 70.000,00 |
| SANTO INÁCIO | AMBULÂNCIA TIPO A | 1 | 170.000,00 |
| SANTO INÁCIO | VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES | 1 | 170.000,00 |
| SÃO JOÃO DO CAIUA | AUTOMÓVEL BÁSICO | 1 | 35.000,00 |
| SÃO JOÃO DO TRIUNFO | AMBULÂNCIA TIPO B | 1 | 230.000,00 |
| SÃO JOÃO DO TRIUNFO | VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES | 1 | 170.000,00 |
| SÃO JORGE DO PATROCÍNIO | AUTOMÓVEL BÁSICO | 1 | 35.000,00 |
| SÃO JOSÉ DA BOA VISTA | AMBULÂNCIA TIPO A | 1 | 170.000,00 |
| SÃO MATEUS DO SUL | AUTOMÓVEL BÁSICO | 1 | 35.000,00 |
| SÃO PEDRO DO IGUAÇU | AUTOMÓVEL BÁSICO | 4 | 140.000,00 |
| SÃO PEDRO DO IGUAÇU | VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES | 1 | 170.000,00 |
| SÃO PEDRO DO IVAÍ | VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES | 1 | 170.000,00 |
| SAPOPEMA | AMBULÂNCIA TIPO A | 1 | 170.000,00 |
| SAPOPEMA | AUTOMÓVEL BÁSICO | 1 | 35.000,00 |
| SAPOPEMA | VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES | 1 | 170.000,00 |
| SAPOPEMA | AUTOMÓVEL BÁSICO | 2 | 70.000,00 |
| SARANDI | VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES | 2 | 340.000,00 |
| SARANDI | VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES | 2 | 340.000,00 |
| TAMARANA | AMBULÂNCIA TIPO A | 1 | 170.000,00 |
| TAMARANA | AUTOMÓVEL BÁSICO | 1 | 35.000,00 |
| TAMARANA | VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES | 1 | 170.000,00 |
| TOMAZINA | AMBULÂNCIA TIPO A | 1 | 170.000,00 |
| TUNEIRAS DO OESTE | AMBULÂNCIA TIPO A | 1 | 170.000,00 |



PARANÁ 
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

| | | | |
|----------|----------------------------------|---|------------|
| TUPÁSSI | VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES | 1 | 170.000,00 |
| UBIRATÁ | VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES | 1 | 170.000,00 |
| URAI | AMBULÂNCIA TIPO A | 1 | 170.000,00 |
| VENTANIA | VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES | 1 | 170.000,00 |
| VIRMOND | AUTOMÓVEL BÁSICO | 3 | 105.000,00 |
| VITORINO | AUTOMÓVEL BÁSICO | 1 | 35.000,00 |





Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **38047/2020**
Título Resolução SESA nº 644/2020
Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde
Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL
E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR
Enviada em 06/05/2020 13:19

 **Diário Oficial Executivo**

 Secretaria da Saúde

➔ Resolução-EX (Gratuita)

 644.20.rtf
556,45 KB

Data de publicação

 07/05/2020 Quinta-feira

Gratuita



Diagramada

06/05/20
14:06



Nº da Edição do
Diário: 10681

Histórico

TRIAGEM REALIZADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

MEMORANDO

Tomazina, 01 de junho 2020

Da: Comissão de Licitação
Para: Prefeito Municipal
Ref: Dispensa nº 03/2020

Senhor Prefeito Municipal

Com o presente, estamos encaminhando a Vossa Excelência, o Processo de Licitação na modalidade Dispensa nº 03/2020, contendo o julgamento da proposta que adjudicou o objeto: Aquisição de veículo novo, tipo furgão, adaptado para ambulância simples remoção, zero quilômetro, ano/modelo 2020/2020, cor branca, em favor do licitante a empresa: Santa Catarina Comercial Eireli, CNPJ nº: 29.016.738/0001-29, no valor total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

Atenciosamente,

Jordana de Oliveira Marques

Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA - 51

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

RATIFICAÇÃO

REF. PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2020

Objeto: Aquisição de veículo novo, tipo furgão, adaptado para ambulância simples remoção, zero quilômetro, ano/modelo 2020/2020, cor branca.

Nome da Empresa: Santa Catarina Comercial Eireli.

CNPJ: 29.016.738/0001-29.

Prazo de entrega: 30 (trinta) dias.

Prazo de Vigência: 06 (seis meses).

Valor: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

Processo: 032/2020

Tomazina, 01 de junho de 2020

FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO REF. PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
03/2020

Objeto: Aquisição de veículo novo, tipo furgão, adaptado para ambulância simples remoção, zero quilômetro, ano/modelo 2020/2020, cor branca.

Nome da Empresa: Santa Catarina Comercial Eireli.
CNPJ: 29.016.738/0001-29.
Prazo de entrega: 30 (trinta) dias.
Prazo de Vigência: 06 (seis meses).
Valor: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
Processo: 032/2020

Publique-se;

Tomazina, 01 de junho de 2020.

FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito

Publicado por:
Marciele Isabel Munaro
Código Identificador:9F79E703

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 02/06/2020. Edição 2022
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

53

PROCESSO N° 032/2020
DISPENSA N° 03/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO 046/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
TOMAZINA-PR E A EMPRESA SANTA CATARINA
COMERCIAL EIRELI-ME NA FORMA ABAIXO:

MUNICÍPIO DE TOMAZINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 75.697.094/0001-07, localizada na Praça Tenente João José Ribeiro, 99, nesta cidade de Tomazina, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° 6.839.850-9 SSP/PR, CPF/MF n° 054.386.789-79, doravante denominado CONTRATANTE, no final assinado, e de outro lado a empresa: **SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrado(a) no CNPJ sob o número 29.016.738/0001-29, com sede AV Papa João XXIII, n° 4871, Galpão 03, cidade Mauá, estado São Paulo neste ato representado pelo Sr. LINCON SOMÕES HABIB, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n° 29.522.377-7, e do CPF n° 270.004.905-8, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, com base no **Processo Licitatório n° 32/2020 - Dispensa n° 03/2020**, sujeitando-se às normas da Lei Federal n° 13.979/2020, Lei Federal n° 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a aquisição de veículo novo, tipo furgão, adaptado para ambulância simples remoção, zero quilômetro, ano/modelo 2020/2020, cor branca.

Parágrafo Único

A CONTRATADA se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado nas Características Técnicas e na documentação levada a efeito pela Dispensa n° 03/2020, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) denominado "VALOR CONTRATUAL"

LINCOLN SIMOES
HABIB:2700490584

Assinado de forma digital por
LINCOLN SIMOES
HABIB:27004905845
Dados: 2020.06.04 15:59:51
-03'00'

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS

As despesas do objeto deste contrato ocorrerão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária:

05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

01 -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

10.301.0024.2.026 - Manutenção Programa Saúde da Família – PSF

83 – 4.4.90.52.00.00.00.00 – Fonte 1495 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota fiscal, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- Nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;
- Termo de recebimento provisório.

Parágrafo Único

O faturamento deverá ser efetuado em nome da Prefeitura Municipal de TOMAZINA-PR, cujo os dados estão relacionados acima.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de fornecimento (entrega) é de 30 (trinta dias) corridos após a emissão da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Competente.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo de fornecimento, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

- Houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do CONTRATANTE;
- Por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
- Atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

Parágrafo Terceiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

LINCOLN SIMOES
HABIB:27004905845

Assinado de forma digital por
LINCOLN SIMOES
HABIB:27004905845
Dados: 2020.06.04 16:00:11 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

Parágrafo Quarto

Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do veículo com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- Assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- Fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;
- Garantir a qualidade do veículo contra defeitos mecânicos/ elétricos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, e oferecer treinamento(s) para operação do sistema (se necessário);
- Durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o veículo e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;
- Após o período de garantia de 12 (doze) meses, a responsabilidade será do contratante.
- Assegurar garantia conforme especificado na cláusula sétima, letra "e" deste edital, durante o período de 12 (doze) meses.
- Manter as condições de habilitação;
- Entregar o veículo no prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão da Autorização de Fornecimento emitido pela Prefeitura Municipal de Tomazina.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS BENS

O veículo entregue será recebido provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual verificará:

- O atendimento das especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, exigidas e apresentadas pela CONTRATADA;**
- A consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.
- Logística, instalação, encargos trabalhistas, tributos, fretes, combustíveis e demais custos que serão necessários para a execução do contratos, será de total responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Único

LINCOLN SIMOES

HABIB:27004905845

Assinado de forma digital por
LINCOLN SIMOES HABIB:27004905845
Dados: 2020.06.04 16:00:32 -03'00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praca Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

O veículo só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA serão aplicadas penalidades/multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- c) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa;
- d) Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações que ensejem a aplicação das penalidades, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Único

A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

LINCOLN SIMOES

HABIB:27004905845

Assinado de forma digital por
LINCOLN SIMOES
HABIB:27004905845
Dados: 2020.06.04 16:00:53 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, nos seguintes casos:

- Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
- Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- Quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- Quando a CONTRATADA falir;
- Quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único

Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

Parágrafo único

As alterações contratuais poderão ser modificadas, as que tratarem de prorrogação serão mediante termo aditivo de valor e prazo com base na vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato é o Sr. João Hélio Chueire, Secretário Municipal de Saúde. Atuará como fiscal contratual, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, a servidora Sra. Lucilei de Fátima Lopes.

LINCOLN SIMOES
HABIB:27004905845

Assinado de forma digital por
LINCOLN SIMOES
HABIB:27004905845
Dados: 2020.06.04 16:01:15 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Tomazina, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato. Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tomazina, 01 de junho de 2020.

Flávio Xavier de Lima Zanrosso
PREFEITO
CONTRATANTE

LINCOLN SIMOES
HABIB:27004905845

Assinado de forma digital por
LINCOLN SIMOES
HABIB:27004905845
Dados: 2020.06.04 16:01:38 -03'00'

Santa Catarina Comercial Eireli- ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Art. 4º. [...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 4º-H. Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Objeto: aquisição de veículo novo, tipo furgão, adaptado para ambulância simples remoção, zero quilômetro, ano/modelo 2020/2020, cor branca.

Nome da empresa contratada: Santa Catarina Comercial Eireli.

CNPJ: 29.016.738/0001-29.

Prazo para entrega: 30 (trinta) dias.

Prazo de vigência: 06 (seis) meses.

Valor: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Processo 032/2020, dispensa de licitação nº 003/2020.

Há necessidade de informar ao Tribunal de Contas do Estado a respeito das contratações por meio de dispensa enquadrada na Lei 13.979/2020? Em caso positivo, qual o prazo para o envio destas informações no Mural de Licitações?

Sim. De acordo com o artigo 2º da Instrução Normativa nº. 37/2009, compete aos órgãos e entidades da administração pública municipal fornecer as informações atinentes a processos licitatórios ou de compra direta ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná por meio do Mural de Licitações.

Os prazos para a remessa das informações são de 7 (sete) dias úteis antes do prazo para a abertura do certame licitatório, em qualquer das modalidades ou de até 5 (cinco) dias consecutivos após a data da ratificação nos casos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade. Destaca-se, por oportuno, que a redução dos prazos das modalidades de pregão pela metade, a exemplo da publicação do edital, que

ocorrerá 4 (quatro) dias antes da data da abertura, recomendando-se que igual prazo seja respeitado para a remessa das informações no mural de licitações.

É necessário atribuir publicidade imediata nas contratações destinadas aos contratos específicos para combater o coronavírus? Quais informações deverão ser disponibilizadas?

Sim. No intuito de reforçar a publicidade e permitir a avaliação concomitante por parte do controle social e do controle externo, a redação do artigo 4º, §2º, da Lei Federal nº. 13.979/20 é clara ao definir que "todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial (...)". Apenas a título ilustrativo como boas práticas, cita-se que a Controladoria-geral da União (CGU) criou uma página específica do Portal de Transparência para divulgar dados das contratações emergenciais realizadas com fulcro na Lei 13.979/20, enquanto a Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais (CGE-MG) consolidou, em uma página do Portal da Transparência, os dados das referidas contratações emergenciais.

Recomenda-se, portanto, que a administração pública disponibilize as informações diretamente no Portal de Transparência que mantém, tratando-se de boa prática a identificação específica das aquisições que se refiram ao enfrentamento da calamidade pública. É importante registrar, ainda, que o Supremo Tribunal Federal, em decisão cautelar proferida na ADI 6.351, determinou a suspensão da eficácia do artigo 6º-B da Lei Federal nº. 13.979/20, considerando que a suspensão dos prazos de atendimento aos pedidos de acesso à informação poderiam ensejar ofensa ao princípio da publicidade. Destaca-se o seguinte excerto do julgado:

"O acesso as informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange "debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta" (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72)."

Por fim, quanto à amplitude das informações a serem disponibilizadas no Portal de Transparência, há que se atentar que a Lei Estadual nº. 19.581/2018 impõe aos "órgãos estaduais e municipais da administração pública direta e indireta que realizarem processos licitatórios, disponibilizarão a íntegra desses processos em tempo real em seus sites"

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

CNPJ: 75.697.094/0001-07 Fone: 4335631133 Fax: 4335631133
PRAÇA TENENTE JOÃO JOSÉ RIBEIRO
C.E.P.: 84935-000 - Tomazina - PR

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 198/2020

Processo Administrativo: 32/2020
Processo Nr.: 32/2020
Data do Processo: 25/05/2020
Data da Homologação: 01/06/2020
Sequência da Adjudicação: 1
Data da Adjudicação: 01/06/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 3/2020 - DL

Empenho Ordinário nr.: Subempenho nr.: Dcto Fiscal nr.:

Folha: 1/1

Fornecedor: Santa Catarina Comercial Eireli Código: 10451 Telefone:
Endereço: Banco:
Cidade: Mauá - SP - CEP: Agência:
CNPJ: 29.016.738/0001-29 Inscrição Estadual: Conta Corrente:

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: -
Unidade: -
Centro de Custo:
Fonte de Recurso:
Dotações Utilizadas:

Compl. Elemento:

Condições de Pagto: 30 DIAS APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL
Prazo Entrega/Exec.: 30
Local de Entrega: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - -
Objeto da Compra: Aquisição de veículo novo, tipo furgão, adaptado para ambulância simples remoção, zero quilômetro, ano/modelo

Observações:

| Item | Quantidade | Unid | Especificação | Marca | Preço Unitário | Preço Total |
|------|------------|------|--|-------|-----------------------|-------------|
| 1 | 1,000 | UN | Veículo novo tipo furgão, veículo novo, zero quilometro (1758) | | 160.000,00 | 160.000,00 |
| | | | | | Total Geral: | 160.000,00 |
| | | | | | Desconto: | 0,00 |
| | | | | | Total Líquido: | 160.000,00 |

(Valores expressos em Reais R\$)

P3,

Tomazina, 5 de Junho de 2020

FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
PREFEITO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

62

Nota de Empenho

Data: 05/06/2020
Nº do empenho : 3859/20
Ordinário
Processo : AF-198/2020

C.N.P.J.: 75.697.094/0001-07
Município: TOMAZINA

Órgão: 05 - Fundo Municipal de Saude
Unidade: 05.01 - Fundo Municipal de Saúde Pública
Funcional: 10.301.0024 - Programa Saude da Familia
Projeto/Atividade: 2.026 - Manutenção Programa Saúde da Família - PSF
Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.1495 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Cód. Detalham.: 0 - Título a Classificar
Código reduzido: 000083

| | | | |
|------------------|------------|-----------------------|------------|
| Dotação Inicial: | 5.512,50 | Empenhos anteriores : | 0,00 |
| Suplementações: | 160.000,00 | Valor do empenho : | 160.000,00 |
| Anulações: | 0,00 | Valor Anulado: | 0,00 |
| Total (A) : | 165.512,50 | Total (B) : | 160.000,00 |
| | | Saldo (A - B) : | 5.512,50 |

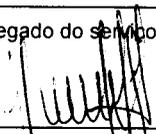
Credor: 10451 Santa Catarina Comercial Eireli
Endereço: Cidade: Mauá UF: SP
C.N.P.J.: 29.016.738/0001-29 Inscr.Est./Ident.Prof.:
Banco: Agência: Fone:
Conta Corrente: Fax:

Especificação: 1
AQUISIÇÃO DE VEICULO NOVO, TIPO FURGAO, ADAPTADO PARA AMBULANCIA, SIMPLES REMOÇÃO, ZERO QUILOMETRO.

Fonte de recursos : Vinculados Total geral : 160.000,00

Fica empenhada a importância de 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

Fundamento legal :
Modal. licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Número : 3/2020 Data : 01/06/2020
Contrato : Data :

| | | | |
|--|--------|--|---|
| Encarregado do serviço | Credor | FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO PREFEITO | ROSANGELA APARECIDA RAMOS CONTROLE INTERNO |
|  | | | |
| JULIO C. LEOCADIO BARBOSA DIRETOR CONTABIL | | | |

Liquidação

Declaro que o material/serviço foi fornecido/prestado

Responsável